



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Santo Amaro**

sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022

Ano IV - Edição nº 00398 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica**



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

[www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/](http://www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
DB19844C7CE86AE9F3BD4550019CA43C

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

## SUMÁRIO

- ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 065-2021 LITORÂNEA.
- ATA REGISTRO DE PREÇO 015-2022 PE 030-2021
- ATA REGISTRO DE PREÇO 018-2022 PE 008-2022-SRP
- DECRETO Nº 388/2022.
- DECRETO Nº 389/2022.
- DECRETO Nº 390/2022.
- DECRETO Nº 391/2022.
- DECRETO Nº 392/2022.
- DECRETO Nº 393/2022.
- DECRETO Nº 394/2022.
- DECRETO Nº 395/2022.
- DECRETO Nº 396/2022.
- DECRETO Nº 397/2022.
- DECRETO Nº 398/2022.
- DECRETO Nº 399/2022.
- PORTARIA CGM Nº 002 DISPÕE SOBRE A PRODUÇÃO DE NORMAS RELATIVAS ÀS ROTINAS DE TRABALHO DOS DIVERSOS SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO A SEREM OBSERVADOS PELA UNIDADE DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA ORIENTAÇÃO AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A RESPEITO DA PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS QUANTO AOS PROCESSOS DE INDENIZAÇÃO.
- DECRETO Nº 402, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022. DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, BAHIA PELO FALECIMENTO DE MARIA EUNICE MARTINS DA LUZ "DONA NICINHA DO SAMBA", E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 400/2022.
- DECRETO Nº 401/2022.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Termo Aditivo

**ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 065-2021 LITORÂNEA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO QUINTA FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2022 | ANO IV - EDIÇÃO Nº 00397 | CADERNO 1 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO 025.**

**ONDE SE LÊ:**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 065/2021**

**REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO solicitado  
pela Empresa LITORÂNEA SERVIÇOS URBANOS  
CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 10.408.811/0001-80.**

Considerando o pedido de reequilíbrio econômico financeiro efetuado pela Empresa **LITORÂNEA SERVIÇOS URBANOS CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ nº 10.408.811/0001-80, referente aos A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS ao Contrato 065/2021 oriundo do Pregão Presencial nº 001/2021, que tem por objeto a prestação de serviços relativos à limpeza urbana de vias e logradouros públicos, bem como serviços relativos à conservação do meio ambiente, deste município de Santo Amaro – Ba;

Considerando os pareceres da área técnica e jurídica do Município de Santo Amaro, em decorrência da análise do supracitado pedido;

Considerando o disposto no §3º do Art. 15 da Lei n.º 8.666/93, bem como a previsão de Revisão dos Preços Registrados constante nos subitens da cláusula quinta da ata em vigor;

Considerando, por fim, a autorização de reequilíbrio econômico financeiro exarada pelo Secretário de Serviços Públicos do Município de Santo Amaro;

Ficam modificados, a partir de 10/01/2022, o(s) valor(es) registrados para os **SERVIÇOS RELATIVOS AO CONTRATO 065/2021**, nos termos abaixo:

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

REFLEXO FINANCEIRO DECORRENTE AUMENTO INSUMOSIMPACTANTES (02/2021 A 08/2021)									
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021									
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LIMPEZA URBANA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO SERVIÇOS RELATIVOS A CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, DESTA MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA.									
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MÊS	PREÇO UNITÁRIO (CONTRATO 02/2021)	PREÇO UNITÁRIO (11/2021) (FONTE NOTAS FISCAIS)/LEGISLAÇÃO	TOTAL COM PREÇO UNITÁRIO CONTRATO (02/2021)	TOTAL COM PREÇO UNITÁRIO 11/2021		
01	COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E PÚBLICO NA SEDE, DISTRITO E POVOADOS COM CONTROLE OPERACIONAL POR RASTREAMENTO DE LOCALIZAÇÃO DE CAMINHÕES VIA SATÉLITE.	t	1.250,00	R\$ 135,52	R\$ 142,58	R\$ 169.400,00	R\$ 178.222,02		
02	COLETA TRANSPORTE DE ENTULHOS COM CAÇAMBAS BASCULANTES NA SEDE, DISTRITOS E POVOADOS	m3	1.000,00	R\$ 94,61	R\$ 109,83	R\$ 94.610,00	R\$ 109.830,00		
03	COLETA MANUAL EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO	m3	150,00	R\$ 90,75	R\$ 92,06	R\$ 13.612,50	R\$ 13.809,00		
04	COLETA E TRANSPORTE COM CAMINHÕES DE CARROCERIA MADEIRA DE RESTOS DE PODAS DE	m3	200,00	R\$ 81,23	R\$ 102,32	R\$ 16.246,00	R\$ 20.464,00		
05	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E ÁREAS PÚBLICAS	km	1.800,00	R\$ 81,96	R\$ 82,43	R\$ 147.528,00	R\$ 148.374,00		
06	LIMPEZA DE MERCADOS E FEIRAS LIVRES	m2	60.000,00	R\$ 0,24	R\$ 0,24	R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00		
07	SERVIÇOS DE ROCAGEM E CAPINAÇÃO MANUAL E MECANIZADA	m2	60.000,00	R\$ 0,32	R\$ 0,33	R\$ 19.200,00	R\$ 19.800,00		
08	RASPAGEM, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE TERRA E AREIA EM ÁREAS PÚBLICAS	m2	15.000,00	R\$ 0,47	R\$ 0,48	R\$ 7.050,00	R\$ 7.200,00		
09	LAVAGEM DE ÁREAS PÚBLICAS COM PRODUTOS DETERGENTES E DESODORIZANTES	m2	50.000,00	R\$ 0,36	R\$ 0,44	R\$ 18.000,00	R\$ 22.000,00		
10	LIMPEZA DE FAIXA DE PRAIA	m2	24.000,00	R\$ 0,28	R\$ 0,29	R\$ 6.720,00	R\$ 6.960,00		
11	DESOBSTRUÇÃO DE REDES DE DRENAGEM E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS COM EQUIPAMENTO A VÁCUO	h	200,00	R\$ 107,58	R\$ 109,93	R\$ 21.516,00	R\$ 21.986,00		
12	SACHEAMENTO EM PISOS ARTICULADOS	m2	8.000,00	R\$ 0,85	R\$ 0,87	R\$ 6.800,00	R\$ 6.960,00		
13	SERVIÇOS ESPECIAIS DE LIMPEZA URBANA	Hxh	4.500,00	R\$ 20,34	R\$ 22,08	R\$ 91.530,00	R\$ 99.360,00		
14	PINTURA DE MEIOS FIOS, MURETAS E BALAUSTRADAS	m	8.000,00	R\$ 0,87	R\$ 0,87	R\$ 6.960,00	R\$ 6.960,00		
15	CAMPANHAS DE DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	mês	1,00	R\$ 1.428,78	R\$ 2.230,89	R\$ 1.428,78	R\$ 2.230,89		
<b>TOTAL MENSAL</b>						<b>R\$ 635.000,00</b>	<b>R\$ 678.555,91</b>	<b>R\$ 43.555,91</b>	
<b>TOTAL PARA 12 MESES:</b>						<b>R\$ 7.620.000,00</b>	<b>R\$ 8.142.670,93</b>	<b>R\$ 522.670,93</b>	<b>6,86%</b>
						10/02/2021	02/12/2021	<b>INFLAÇÃO NO PERÍODO</b>	<b>7,96%</b>

O referido Contrato permanece com sua vigência inalterada, sendo os valores readequados para o quantitativo dos saldos remanescentes dos supramencionados Itens.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento para que se produzam os necessários efeitos legais.

Santo Amaro Ba, 10 de janeiro de 2022.

**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**LITORÂNEA SERVIÇOS URBANOS CONSTRUTORA EIRELI**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**LEIA-SE:**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 065/2021**

**REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO solicitado  
pela Empresa LITORÂNEA SERVIÇOS URBANOS  
CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 10.408.811/0001-80.**

Considerando o pedido de reequilíbrio econômico financeiro efetuado pela Empresa **LITORÂNEA SERVIÇOS URBANOS CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ nº 10.408.811/0001-80, referente aos A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS ao Contrato 065/2021 oriundo do Pregão Presencial nº 001/2021, que tem por objeto a prestação de serviços relativos à limpeza urbana de vias e logradouros públicos, bem como serviços relativos à conservação do meio ambiente, deste município de Santo Amaro – Ba;

Considerando os pareceres da área técnica e jurídica do Município de Santo Amaro, em decorrência da análise do supracitado pedido;

Considerando o disposto no §3º do Art. 15 da Lei n.º 8.666/93, bem como a previsão de Revisão dos Preços Registrados constante nos subitens da cláusula oitava do contrato em vigor;

Considerando, por fim, a autorização de reequilíbrio econômico financeiro exarada pelo Secretário de Serviços Públicos do Município de Santo Amaro;

Ficam modificados, a partir de 10/01/2022, o(s) valor(es) registrados para os **SERVIÇOS RELATIVOS AO CONTRATO 065/2021**, nos termos abaixo:

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

REFLEXO FINANCEIRO DECORRENTE AUMENTO INSUMOSIMPACTANTES (02/2021 A 08/2021)									
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021									
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LIMPEZA URBANA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO SERVIÇOS RELATIVOS A CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA.									
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MÊS	PREÇO UNITÁRIO (CONTRATO 02/2021)	PREÇO UNITÁRIO (11/2021) (FONTE NOTAS FISCAIS)/LEGISLAÇÃO	TOTAL COM PREÇO UNITÁRIO CONTRATO (02/2021)	TOTAL COM PREÇO UNITÁRIO 11/2021		
01	COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E PÚBLICO NA SEDE, DISTRITO E POVOADOS COM CONTROLE OPERACIONAL POR RASTREAMENTO DE LOCALIZAÇÃO DE CAMINHÕES VIA SATÉLITE.	t	1.250,00	R\$ 135,52	R\$ 142,58	R\$ 169.400,00	R\$ 178.222,02		
02	COLETA TRANSPORTE DE ENTULHOS COM CAÇAMBAS BASCULANTES NA SEDE, DISTRITOS E POVOADOS	m3	1.000,00	R\$ 94,61	R\$ 109,83	R\$ 94.610,00	R\$ 109.830,00		
03	COLETA MANUAL EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO	m3	150,00	R\$ 90,75	R\$ 92,06	R\$ 13.612,50	R\$ 13.809,00		
04	COLETA E TRANSPORTE COM CAMINHÕES DE CARROCERIA MADEIRA DE RESTOS DE PODAS DE	m3	200,00	R\$ 81,23	R\$ 102,32	R\$ 16.246,00	R\$ 20.464,00		
05	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E ÁREAS PÚBLICAS	km	1.800,00	R\$ 81,96	R\$ 82,43	R\$ 147.528,00	R\$ 148.374,00		
06	LIMPEZA DE MERCADOS E FEIRAS LIVRES	m2	60.000,00	R\$ 0,24	R\$ 0,24	R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00		
07	SERVIÇOS DE ROCAGEM E CAPINAÇÃO MANUAL E MECANIZADA	m2	60.000,00	R\$ 0,32	R\$ 0,33	R\$ 19.200,00	R\$ 19.800,00		
08	RASPAGEM, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE TERRA E AREIA EM ÁREAS PÚBLICAS	m2	15.000,00	R\$ 0,47	R\$ 0,48	R\$ 7.050,00	R\$ 7.200,00		
09	LAVAGEM DE ÁREAS PÚBLICAS COM PRODUTOS DETERGENTES E DESODORIZANTES	m2	50.000,00	R\$ 0,36	R\$ 0,44	R\$ 18.000,00	R\$ 22.000,00		
10	LIMPEZA DE FAIXA DE PRAIA	m2	24.000,00	R\$ 0,28	R\$ 0,29	R\$ 6.720,00	R\$ 6.960,00		
11	DESOBSTRUÇÃO DE REDES DE DRENAGEM E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS COM EQUIPAMENTO A VÁCUO	h	200,00	R\$ 107,58	R\$ 109,93	R\$ 21.516,00	R\$ 21.986,00		
12	SACHEAMENTO EM PISOS ARTICULADOS	m2	8.000,00	R\$ 0,85	R\$ 0,87	R\$ 6.800,00	R\$ 6.960,00		
13	SERVIÇOS ESPECIAIS DE LIMPEZA URBANA	Hxh	4.500,00	R\$ 20,34	R\$ 22,08	R\$ 91.530,00	R\$ 99.360,00		
14	PINTURA DE MEIOS FIOS, MURETAS E BALAUSTRADAS	m	8.000,00	R\$ 0,87	R\$ 0,87	R\$ 6.960,00	R\$ 6.960,00		
15	CAMPANHAS DE DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	mês	1,00	R\$ 1.428,78	R\$ 2.230,89	R\$ 1.428,78	R\$ 2.230,89		
<b>TOTAL MENSAL</b>						<b>R\$ 635.000,00</b>	<b>R\$ 678.555,91</b>	<b>R\$ 43.555,91</b>	
<b>TOTAL PARA 12 MESES:</b>						<b>R\$ 7.620.000,00</b>	<b>R\$ 8.142.670,93</b>	<b>R\$ 522.670,93</b>	<b>6,86%</b>
						10/02/2021	02/12/2021	<b>INFLAÇÃO NO PERÍODO</b>	<b>7,96%</b>

O referido Contrato permanece com sua vigência inalterada, sendo os valores readequados para o quantitativo dos saldos remanescentes dos supramencionados Itens.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento para que se produzam os necessários efeitos legais.

Santo Amaro Ba, 10 de janeiro de 2022.

**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**LITORÂNEA SERVIÇOS URBANOS CONSTRUTORA EIRELI**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2021  
PREGÃO ELETRONICO SRP N.º030/2021 – CPL

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua do Imperador, 3, centro, Santo Amaro - Bahia, inscrito no **CNPJ sob nº 14.222.566/0001-72**, neste ato representado pela Prefeita **Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo**, inscrita no CPF nº 881.141.045-20, portadora da Carteira de Identidade nº 04.759.904-98, doravante denominado **CONTRATANTE**, e as empresas **STRAFER PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ: 24.768.176/0001-56, vencedora do ITEM 1; **DABÉS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 37.028.350/0001-76, vencedora dos ITENS 4 e 5; **NADIA CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ: 10.275.216/0001-13, vencedora dos ITENS 7 e 8, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORES**, formalizam a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 030/2021, oriundo do processo administrativo Nº **317156/2021**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, segundo as cláusulas e condições a seguir.

### 1. OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de preço para futura aquisição de insumos para enfrentamento da Covid-19 no âmbito escolar no Município de Santo - Amaro- BA, nos termos da proposta.

#### 1.1. Discriminação do objeto:

<b>FORNECEDOR: STRAFER PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 24.768.176/0001-56 - I.E.: 257959971 Dom Sebastião 617 SL 02 - Vila Real BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC CEP: 88337-110</b>					
<b>Telefone: (47) 3183-8219 E-mail: licitacao@strafer.com.br www.strafer.com.br</b>					
<b>ITEM 01 - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA</b>					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UF	QTDE	V.UNIT.	V.TOTAL
01	termômetro digital de testa e corpo - termômetro digital de testa infravermelho sem contato - instrumento projetado para medir a temperatura do corpo humano e de objetos em geral, trata-se de um termômetro sem contato e com design compacto, o instrumento tem a capacidade de realizar a medição em 1 segundo, além de contar com um visor com iluminação e com a capacidade de memorizar as 10 últimas medições, para realizar a medição, basta posicionar o termômetro a cerca de 4-6cm da pessoa/objeto em questão, sua precisão faz desse instrumento de grande confiabilidade, para facilitar ainda mais, ele também possui um indicador de pilha com carga baixa e um indicador de nível de conforto para a temperatura do corpo humano.	UND	80	69,12	<b>5.529,60</b>
<b>VALOR DO ITEM 01 R\$</b>					<b>5.529,60</b>

1

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

**FORNECEDOR: Dabés Distribuidora e Comércio Ltda, CNPJ nº 37.028.350/0001-76, situada na Rua da Bahia, 570 sl 11 Centro BH/MG CEP 30160-010,**

**ITEM 04 - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UF	QTDE	V.UNIT.	V.TOTAL
01	Dispenser Álcool Gel 800ml - em material plástico; parafixação em parede; com botão para abertura na parte superior para fazer o reabastecimento do álcool em GEI, com um designer moderno, um visor na parte frontal para acompanhamento de nível do conteúdo; Possui espaço para abastecimento de até 800ml de álcool gel. Instalação feita com parafusos, já inclusos. Processo de produção por injeção termoplástica. Tamanho: Altura 26cm X Largura 12cm X Comprimento 12cm.	UND	500	35,67	17.835,00
<b>VALOR DO ITEM 04 R\$</b>					<b>17.835,00</b>

**ITEM 05 - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UF	QTDE	V.UNIT.	V.TOTAL
01	Squeeze de PE resistente e flexível - tampa rosqueável em PP e bico em PVC cristal. Acabamento e vedação impecável. Capacidade de 500 mL.	UND	10.000	3,18	31.800,00
<b>VALOR DO ITEM 05 R\$</b>					<b>31.800,00</b>

**FORNECEDOR: NADIA CONFECÇÕES LTDA.**

**Rua Conselheiro Franco, Nº 419 - 1º Andar, CEP: 44.002-272, Bairro Centro.**

**Fone: (75) 3623-0500. CNPJ: 10.275.216/0001-13. Feira de Santana-Bahia.**

**ITEM 07 - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UF	QTDE	V.UNIT.	V.TOTAL
01	máscara em tecido tamanho infantil - máscara reutilizável de tecido 91% poliéster e 9% elastano, corte a laeser, anatômico. produz barreira física de proteção que garante o bloqueio de gotículas do usuário para o ar ambiente, inibindo a proliferação de bactérias. Tamanho infantil. Sublimada.	UND	5.000	3,84	19.200,00
<b>VALOR DO ITEM 07 R\$</b>					<b>19.200,00</b>

**ITEM 08 - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UF	QTDE	V.UNIT.	V.TOTAL
01	Máscara em tecido tamanho Adulto - máscara reutilizável de tecido 91% poliéster e 9% elastano, corte a laeser, anatômico. produz barreira física de proteção que garante o bloqueio de gotículas do usuário para o ar ambiente, inibindo a proliferação de bactérias. tamanho adulto. Sublimada.	UND	16.000	3,00	48.000,00
<b>VALOR DO ITEM 08 R\$</b>					<b>48.000,00</b>

1.2. Os preços constantes da proposta feita pelo PROMITENTE FORNECEDOR ficam registrados neste instrumento, vinculando toda e qualquer futura contratação entre Município e o Promitente Fornecedor.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a contratar, podendo, inclusive, realizar nova licitação, sendo assegurada ao Fornecedor aqui registrado a preferência em igualdade de condições.

## 2. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A validade do registro de preços será de **12 (doze) meses** contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

## 3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**3.1.** Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal, que participaram dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços elencados no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços a integrarão.

**3.2.** Os órgãos participantes deverão:

- a)** Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- b)** Manifestar, formalmente, para o órgão gerenciador o interesse em celebrar o contrato.
- c)** Transferir os recursos financeiros para o órgão gerenciador, referentes ao quantitativo solicitado.

## 4. UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

**4.1.** Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal, que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação, poderão solicitar manifestação ao órgão Gerenciador quanto a possibilidade de adesão.

**4.1.1.** O pedido de utilização da Ata de Registro de Preços deverá ser dirigido por escrito ao órgão gerenciador da Ata, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão.

**4.2.** O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá se manifestar acerca do interesse em fornecer para o órgão não participante, desde que não fiquem prejudicadas as obrigações presentes e futuras resultantes da ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.

**4.3.** As aquisições ou contratações por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

**4.3.1.** O total de utilização de cada item não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**4.4.** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

**4.5.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.6.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à exigência do cumprimento pelo fornecedor das obrigações assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## 5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**5.1.** Cabe ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e de administração do SRP, e ainda o seguinte:

- a)** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, realizando o controle dos quantitativos registrados em relação ao uso por todos os participantes.
- b)** Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c)** Controlar a celebração de instrumentos contratuais decorrentes desta Ata.
- d)** Comunicar da celebração de contrato aos órgãos participantes, bem como as suas eventuais alterações.
- e)** Colher as assinaturas e providenciar a imediata publicação da Ata de Registro de Preços, bem como das possíveis alterações na imprensa oficial.
- f)** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta ATA.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

- g) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora.
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
- i) Sustar qualquer fornecimento que esteja em desacordo com o especificado.
- j) Exercer a mais ampla, irrestrita, permanente e completa fiscalização, diretamente ou por outros prepostos designados, não obstante a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos especificados;
- k) Notificar por escrito à licitante acerca das imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no material recebido, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

### 6. OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

6.10 Fornecedor está obrigado a celebrar os instrumentos contratuais quando convocado, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata e o que segue:

- a) Manter durante a validade da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Órgão Gerenciador todos os documentos necessários, sempre que solicitado.
- b) Submeter-se a todas as normas e condições estabelecidas no edital e seus anexos, que integram esta Ata de Registro de Preços independente de transcrição.
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto licitado.
- d) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- f) **Quando da assinatura desta Ata de Registro de Preços o promitente fornecedor deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressaltando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

### 7. REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

**7.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1.** Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta da Dívida Ativa da União e INSS) e municipal, sob pena de não pagamento.

**8.1.1.** O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

**8.2.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do FORNECEDOR, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**8.3.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, em duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos equivalentes, nas formas previstas no art. 62 da Lei 8.666/93 e recebimento da Nota de Empenho.

**8.4.** A entrega do material, por parte do FORNECEDOR, para uma determinada unidade, não poderá ser recusada em razão de débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

## 9. LOCAL DE ENTREGA:

**9.1** O local para a apresentação dos produtos dar-se-á na Rua do Imperador, SN, Centro, Santo Amaro – Bahia, no horário entre 8:00hs às 14:00 horas, em dias úteis

## 10. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

**10.1** O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou documento equivalente da unidade gestora da despesa.

**10.2** Conforme necessidade e solicitação da secretaria, no prazo previsto no Termo de Referência.

**10.3** Não poderão ser entregues produtos fora das especificações, diferente da constante na proposta.

**10.4** Os produtos serão recebidos pelos responsáveis pelo recebimento e inspeção, nas seguintes condições:

**a)** Provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação, no prazo de até 10 (dez) dias contados do seu recebimento. Sendo constatados defeitos e divergências das especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à **CONTRATADA**, que assumirá todas as despesas decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas em lei, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias contado a partir da notificação, repor o veículo. Caso a verificação não seja procedida reputar-se-á como realizada dentro do prazo fixado.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

b) Definitivamente, após o decurso do prazo de verificação que comprove a adequação do fornecimento, ou, no caso em que não haja por parte da contratante, qualquer manifestação até o prazo final do recebimento provisório.

**10.5** Considerar-se-á definitivo o recebimento do objeto caso não haja qualquer manifestação da **CONTRATANTE**, até o prazo final do recebimento provisório.

**10.6** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

**10.7** Não será considerada realizada a entrega para itens que tenham sido devolvidos por não atenderem as especificações e marcas definidas na proposta, ou, quantidades a menor ou a maior do que a solicitada.

**10.8** Correrá por conta da **CONTRATADA**, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento.

**10.9** A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas na ATA e na proposta da **CONTRATADA**.

**10.10** A **CONTRATADA** é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta ATA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da hora da convocação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**10.11** A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelos produtos no caso de descumprimento do prazo estabelecido no item 6.6, podendo ser adotada qualquer medida para desobstruir o almoxarifado do órgão solicitante, conforme cada caso.

**10.12** A entrega deverá ser realizada por preposto da **CONTRATADA**, devidamente uniformizados e identificados.

## 11. PENALIDADES

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**11.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**11.1.6.** Não manter a proposta.

**11.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**11.2.2.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**11.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**11.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Santo Amaro/BA, pelo prazo de até dois anos;

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

**11.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**11.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.6.** Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

**11.7.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração cancele esta Ata de Registro de Preços.

**11.8.** A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

**11.9.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

**11.10.** O cancelamento do registro, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

## 12. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

**12.1.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de preços;

**b)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado sem justificativa, na hipótese deste se tornar superior ao preço praticado no mercado;

**d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

## 13. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

**13.1.** O registro de preços poderá ser cancelado na hipótese prevista no subitem 11.1 ou, ainda, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**a)** Por motivo de interesse público;

**b)** A pedido do fornecedor.

**13.2.** O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador, nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** Fica eleito o foro da Cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Amaro, 15 de fevereiro de 2022

---

**MUNICIPIO DE SANTO AMARO**  
Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo  
**Órgão Gerenciador**

---

**STRAFER PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI**  
**Órgão Participante**

---

**DABÉS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA**  
**Órgão Participante**

---

**NADIA CONFECÇÕES LTDA**  
**Órgão Participante**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

MUNICÍPIO DE SANTO AMARO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018-2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008-2022 SRP

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, localizada Rua do Imperador n. 03 Centro, Sala de Reuniões do Departamento de Licitação, Santo Amaro, Bahia, neste ato representada pela **Prefeita Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo**, inscrita no CPF nº 881.141.045-20, portadora da Carteira de Identidade nº 04.759.904-98, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto federal Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, que regulamentaa aplicação do Sistema de Registro de Preço; e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRONICO 008/2022, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, oriundo do processo administrativo Nº 319036/2021, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº 00397 do dia 17 de fevereiro de 2022, página 024, às empresas abaixo citadas, doravante denominadas **Fornecedores**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para futura contratação de empresa para aquisição de material de consumo, insumos e equipamentos odontológicos, a fim de atender a rede de saúde do município de Santo Amaro – BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

**FORNECEDOR: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. CNPJ: 07.897.039/0001-00 INSC. EST.: 001.005.921-0010, sediada na Rua Antônio Gravatá, N.136ª, Bairro Betânia Belo Horizonte – MG - CEP: 30.570-040 Tel.: (31) 3374-6768 / Fax: (31) 3374-6855 Email: dentemed@dentemed.com.br**

Item	Descritivo, Modelo, Marca, Fabric., Proced. e RMS	Unid.	Qte.	Valor Unit.	Valor Total
------	---	-------	------	-------------	-------------

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

01	AMALGAMADOR VIBRADOR PARA AMÁLGAMAS EMCÁPSULAS PRÉ- DOSIFICADAS E IONÔMEROS DE VIDRO. FREQUÊNCIA DE VIBRAÇÃO 4.600/MIN. SISTEMA DE SEGURANÇA – FUNCIONA SOMENTE COM ATAMPA PROTETORA DEVIDAMENTE FECHADA, TIMER DE 1 A 60 SEGUNDOS, MEMORIZAÇÃO DO ÚLTIMO TEMPO SELECIONADO. BI-VOLT. <b>MODELO: DENTMIX MARCA: DENTEMED FABRICANTE: DENTEMED EQUIP. ODONT. PROCEDENCIA NACIONAL RMS: DISPENSADO DE REGISTRO NA ANVISA (NÃO CONSIDERADO PRODUTO PARA SAÚDE CONFORME PARAGRAFO 2º ART. 2º- IV. DA RDC 260/02)</b>	UND	10	R\$ 600,00 (- SEISCENTOS REAIS -)	R\$ 6.000,00 (- SEIS MIL REAIS -)
02	BANCO MOCHO GIRATÓRIO MOCHO MECÂNICO GIRATÓRIO COM ALTURA REGULÁVEL ASSENTO REDONDO COM ESPUMA REVESTIDO EM COURVIM COMENCOSTO ESTRUTURA ESMALTADA E APOIO DOS PÉS MONTADOS SOBRE QUATRO RODÍZIOS DE 2 POLEGADAS. <b>“Produto Fabricado Conforme ABNT NBR ISO 7493 e Resolução RDC 16 de 28/03/2013 (ANVISA), Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos, Sistema de Gestão ISO 9.001/2015 e ISO 13.485/2016“. MODELO: MOCHO ODONTOLÓGICO A GÁS MAGNUS PRATA ANATÔMICO COR DO ESTOFAMENTO: A COMBINAR MARCA: DENTEMED FABRICANTE: DENTEMED PROCEDENCIA NACIONAL RMS: DISPENSADO DE REGISTRO NA ANVISA (NÃO CONSIDERADO PRODUTO PARA SAÚDE CONFORME PARAGRAFO 2º ART. 2º- IV. DA RDC 260/02)</b>	UND	20	R\$ 500,00 (- QUINHENTOS REAIS -)	R\$ 10.000,00 (-DEZ MIL REAIS -)
	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO/ SUGADOR/ REFLETOR): COMANDO DA CADEIRA: PEDAL CABECEIRA: POSSUI REFLETOR: POSSUI EQUIPO: TIPO CART TERMINAIS: NO MÍNIMO 3 CUBA: PORCELANA/CERÂMICA SERINGA TRÍPLICE: POSSUI PEÇA RETA: POSSUI CONTRA ÂNGULO: POSSUI MICRO MOTOR: POSSUI UNIDADE AUXILIAR (SUGADOR):				

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

03	<p>POSSUI CANETA DE ROTAÇÃO: POSSUI MOCHO: POSSUI                  “Produto Fabricado Conforme RDC Nº 27 de 21 de Junho de 2011 (ANVISA), portaria nº 350 de 06 de Setembro de 2010 (INMETRO), ABNT NBR ISO 6875 e 9680 (ABNT), ABNT NBR IEC 60601-1-2:2006 e Resolução RDC 16 de 28/03/2013 (ANVISA), Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos, Sistema de Gestão ISO 9.001/2015 e ISO 13.485/2016 e Diretiva 93/42 / CEE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 2007/47 / CEE e 98/79 / CE (Através do certificado CE emitido pela MDI EUROPA)”. MODELO: CONJUNTO ODONTOLÓGICO MAGNUS PRIME CART (Ambidestro) + Acessórios e opcionais inclusos para atendimento na íntegra da especificação do edital, conforme segue:                  1. Cuba Porcelana/ Cerâmica (Unidade Auxiliar)                  2. Mocho Magnus Prata Anatômico                  3. 01(Uma) Caneta de Alta Rotação Prime CX207 PB -RMS: 80349600009                  4. 01(Um) Micromotor Prime Cx235 (Refrigeração externa) - RMS: 80349609006                  5. 01(Um) Contra Ângulo Prime Cx235 (Refrigeração externa) - RMS: 80349609005                  6. 01(Uma) Peça Reta Prime Cx235 (Refrigeração externa)-RMS: 80349609007</p> <p>COR DO ESTOFAMENTO: A COMBINAR MARCA: DENTEMED FABRICANTE: DENTEMED EQUIP. ODONT.PROCEDÊNCIA NACIONAL REGISTRO ANVISA: 80349600007 CERTIFICADO DO PRODUTO C/ SELO DO INMETRO CERTIFICADO DO PRODUTO C/ SELO “CE”</p>	UND	04	R\$ 12.450,00 (- DOZE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS -)	R\$ 49.800,00 (- QUARENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS -)
----	--	-----	----	--	--

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

04	<p>CANETA DE ALTA ROTAÇÃO PUSHBOTTON COM 420.000 ROTAÇÕES POR MINUTO, CORPO EM ALUMÍNIO ANONIZADO COM CANAIS ARREDONDADOS DE PEGA, SISTEMA DE CONEXÃO DOIS FUROS, TURBINA BALANCEADA, ROLAMENTOS APOIADOS EM ANÉIS DE BORRACHA SINTÉTICA, BAIXO NÍVEL DE RÚIDO, BAIXO CONSUMO DE AR 35 LITROS/MIN, ALTO TORQUE COM SISTEMA DE CONEXÃO 2 FUROS, SISTEMA DE ENCAIXE RÁPIDO QUE PROPORCIONE CONEXÃO DAS PONTAS COM FACILIDADE E SEGURANÇA PERMITINDO O GIRO DE 360º DAS PEÇAS ACOPLADAS, ANEL GIRATÓRIO ACOPLADO AO CORPO QUE PERMITE INVERSÃO DE ROTAÇÃO E REGULAGEM . ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE.</p> <p>“Produto Fabricado Conforme Portaria Inmetro n.º 54 de 01/02/2016, Instruções normativas da ANVISA, n. 04 de 24/09/2015 e n.22 de 20.10.2017, ISO 14457:2017 –</p> <p>“Dentistry -- Handpieces and Motors”, Resolução RDC 39/2013 (ANVISA) - Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos, Sistemade Gestão ISO 9.001/2015 e ISO 13.485/2016”.  <b>MODELO: PRIME CX207-W-2 MARCA DENTEMED FABRICANTE DENTEMED PROCEDENCIA NACIONAL REGISTRO ANVISA: 80349600009</b></p>	UND	17	<p><b>R\$ 400,00 (- QUATROCENTOS REAIS -)</b></p>	<p><b>R\$ 6.800,00 (- SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS -)</b></p>
05	<p>COMPRESSOR DE AR ISENTA DE ÓLEO, CAPACIDADE MIMINA DE 40 LITROS, PRESSÃO MÁXIMA 120 LIBRAS,COM REGULADOR E FILTRO NA SAÍDA, PRESSOSTATOCOM FAIXA DE TRABALHO DE 80 A 120 LIBRAS. <b>MODELO: PRIME AIR 40 - 110V OU 220V MARCA: DENTEMED FABRICANTE: DENTEMED PROCEDENCIA NACIONAL RMS: DISPENSADO DE REGISTRO NA ANVISA (NÃO CONSIDERADO PRODUTO PARA SAÚDE CONFORME PARAGRAFO 2º ART. 2º- IV. DA RDC 260/02)</b></p>	UND	08	<p><b>R\$ 3.200,00 (- TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS -)</b></p>	<p><b>R\$ 25.600,00 (- VINTE E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS -)</b></p>
06	<p>CONTRA ÂNGULO DE FORMATO ANATÔMICO, BAIXO PESO E ACOPLÁVEIS AO MICRO MOTOR ATRAVÉS DE SISTEMA INTRA ONDE O TORQUE E A ROTAÇÃO SÃO TRANSMITIDOS À BROCA POR UM CONJUNTO DE EIXOS</p>	UND	22	<p><b>R\$ 400,00 (- QUATROCENTOS REAIS -)</b></p>	<p><b>R\$ 8.800,00 (- OITO MIL E OITOCENTOS REAIS -)</b></p>

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

	E ENGRENAGENS COM RELAÇÃO DE TRANSMISSÃO 1:1; POSSUI CORPO EM ALUMÍNIO E LATÃO, GIRO LIVRE 360° SOBRE O MICRO MOTOR, TAMANHO REDUZIDO DA CABEÇA; ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE. “Produto Fabricado Conforme Portaria Inmetro n.º 54 de 01/02/2016, Instruções normativas da ANVISA, n. 04 de 24/09/2015 e n.22 de 20.10.2017, ISO 14457:2017 – “Dentistry - Handpieces and Motors”, ISO 3964:2016 – “Dental handpieces - Coupling Dimensions”, Resolução RDC 39/2013 (ANVISA) - Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos, Sistema de Gestão ISO 9.001/2015 e ISO 13.485/2016”. MODELO: CONTRA ANGULO PRIME CX235-1F MARCA: DENTEMED FABRICANTE DENTEMED PROCEDENCIA NACIONAL REGISTRO ANVISA: 80349609005				
07	FOTOPOLIMERIZADOR- POTÊNCIA EFETIVA LUMINOSA >1100MW/CM², TEMPO DE FOTOPOLIMERIZAÇÃO DE 10, 20, 40 SEGUNDOS. TENSÃO DE OPERAÇÃO 100 220V AC, 50-60HZ, INDICADOR DE TEMPO SONORO A CADA 10 SEGUNDOS. BATERIA ÍON-LÍTIO CAPACIDADE DE 2200MAH, MATERIAL DA BASE DO CARREGADOR ABS - ASA COM UV. PONTEIRA DE FIBRA ÓTICA AUTOCLAVÁVEL (DE SÉRIE), GIRO DA PONTEIRA DE 360°, PEÇA DE MÃO EM ALUMÍNIO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL ANODIZADO FOSCO, COMPRIMENTO DE ONDA DA LUZ 420 NM A 480 NM (COR AZUL), 1.100MW/CM², SEMFIO, ACOMPANHA PONTEIRAS DE CLAREAMENTO. <b>MODELO: PRIME LED MARCA: DENTEMED FABRICANTE: DENTEMED PROCEDÊNCIA NACIONAL REGISTRO DA ANVISA: 80349609004</b>	UND	10	R\$ 500,00 (- QUINHENTOS REAIS -)	R\$ 5.000,00 (- CINCO MIL REAIS -)
08	KIT BANDEJA AUXILIAR PARA EQUIPO; SUPORTE PARA ULTRASSOM ODONTOLÓGICO. <b>MODELO: BANDEJA DE COLUNA GIRATÓRIA MARCA: PRISMA FABRICANTE: PRISMA PROCEDENCIA NACIONAL REGISTRO NA ANVISA: 80243529003</b>	UND	20	R\$ 400,00 (- QUATROCENTOS REAIS -)	R\$ 8.000,00
09	LOCALIZADOR APICAL. COMPACTO. TECNOLOGIA	UND	06	R\$ 8.500,00 (- OITO MIL E	R\$ 51.000,00 (- CINQUENTA

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

	MULTIFREQÜÊNCIA. DUPLO CONTROLE DE PROGRESSÃO DA LIMA. CONTROLE VISUAL E SONORO COM 4 NÍVEIS DE VOLUME. BIVOLT. <b>MODELO: FINEPEX MARCA: SCHUSTER FABRICANTE: GUILIN WOODPECKER MEDICAL INSTRUMENT CO.,LTD PROCEDENCIA IMPORTADO REGISTRO ANVISA: 80354809005</b>			<b>QUINHENTOS REAIS -)</b>	<b>E UM MIL REAIS -)</b>
10	MICROMOTOR PARA CONTRA ÂNGULO. “Produto Fabricado Conforme Portaria Inmetro n.º 54 de 01/02/2016, Instruções normativas da ANVISA, n. 04 de 24/09/2015 e n.22 de 20.10.2017, ISO 14457:2017 – “Dentistry - Handpieces and Motors”, ISO 3964:2016 – “Dental handpieces - Coupling Dimensions”, ISO 9168:2005 – “Dental handpieces - Hose connectors”, Resolução RDC 39/2013 (ANVISA) - Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos, Sistema de Gestão ISO 9.001/2015 e ISO 13.485/2016”. <b>MODELO: MICROMOTOR PRIME CX235-3F MARCA DENTEMED FABRICANTE DENTEMED PROCEDENCIA NACIONAL REGISTRO ANVISA: 80349609006</b>	UND	22	<b>R\$ 400,00 (- QUATROCENTOS REAIS -)</b>	<b>R\$ 8.800,00 (- OITO MIL E OITOCENTOS REAIS -)</b>
11	MOTOR ENDODÔNTICO X-SMART PLUS MAILLEFER DENTSPLY. (BIVOLT. COMPATÍVEIS COM OS SISTEMAS WAVE ONE, WAVE ONE GOLD, PROTAPER E DEMAIS SISTEMAS DISPONÍVEIS NO MERCADO. TELA DE LCD COLORIDA E AMPLA. OPÇÃO AUTO REVERSO. FUNCIONA LIGADO À FONTE OU À BATERIA. ESCALA DE VELOCIDADES: 250 A 1.200 RPM. ESCALA DE CONTROLE DE TORQUES: 0.6 - 4.0 NCM) <b>MODELO: X-SMART PLUS MARCA DENTSPLY FABRICANTE: MAILLEFER PROCEDÊNCIA: SUIÇA REGISTRO NA ANVISA: 80196889031</b>	UND	05	<b>R\$ 13.000,00 (- TREZE MIL REAIS -)</b>	<b>R\$ 65.000,00 (- SESSENTA E CINCO MIL REAIS -)</b>
12	PONTA INSERTO DE PERIODONTIA PARA ULTRASSOM ODONTOLÓGICO. TIPO SUBGENGIVAL. COMPATÍVEL COM APARELHOS DA MARCA GNATUS <b>MODELO: PONTA SUBGENGIVAL MARCA: GNATUS FABRICANTE: GNATUS PROCEDÊNCIA NACIONAL REGISTRO DA ANVISA: DISPENSADO DE REGISTRO NA ANVISA (NÃO CONSIDERADO PRODUTO PARA SAÚDE CONFORME PARAGRAFO 2º ART. 2º- IV. DA RDC 260/02)</b>	UND	60	<b>R\$ 120,00 (- CENTO E VINTE REAIS -)</b>	<b>R\$ 7.200,00 (- SETE MIL E DUZENTOS REAIS -)</b>

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

13	PONTA INSERTO DE PERIODONTIA PARA ULTRASSOM ODONTOLÓGICO. TIPO SUBGENGIVAL. COMPATÍVEL COMAPARELHOS DA MARCA SCHUSTER. <b>MODELO: T1S ou T2S ou T3S ou T4S ou G4S</b> <b>MARCA: SCHUSTER</b> <b>FABRICANTE: SCHUSTER</b> <b>PROCEDÊNCIANACIONAL</b> <b>REGISTRO DA ANVISA: 80354800006</b>	UND	100	R\$ 120,00 (-CENTO E VINTEREAIS -)	R\$ 12.000,00 (-DOZE MIL REAIS -)
14	ULTRASSON ODONTOLOGICO – I FREQUÊNCIAS NA FAIXA DE 29 KHZ A 32 KHZ, ESCALA DOS NÍVEIS DE POTÊNCIA POR CORES DEVE POSSUIR CAPA REMOVÍVELE AUTOCLAVÁVEL BI VOLT AUTOMÁTICO. <b>MODELO: PRIME</b> <b>MARCA: DENTEMED</b> <b>FABRICANTE: DENTEMED EQUIP. ODONT.</b> <b>PROCEDENCIA NACIONAL</b> <b>REGISTRO DA ANVISA: 80349600008</b>	UND	17	R\$ 2.000,00 (-DOIS MIL REAIS -)	R\$ 34.000,00 (- TRINTA E QUATRO MILREAIS -)
<b>VALOR TOTAL PROPOSTA: R\$ 298.000,00 (- DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL REAIS -)</b>					

**FORNECEDOR: J L MULTIPLOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES**  
**END. COMERCIAL: RUA RUI BARBOSA, 22 SALA 103 ANDAR 2 EDF SAENE, CENTRO – SANTO ANTONIO DE JESUS/BA UF: BA CEP: 44.430-198 INSC. ESTADUAL: 135.066.667 CNPJ: 26.084.880/0001-15**  
**Tel/Fax: (75) 3631-3620 / (71)99187-5802 Email: jlmultiplos@gmail.com**

LOTE 02						
ITEM	OBJETO	UND	QNT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL 27G LONGA.	CX	50	PROCARE	R\$ 45,33	R\$ 2.266,50
02	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL 30G CURTA.	CX	250	PROCARE	R\$ 45,33	R\$ 11.332,50
03	ROLINHOS DE ALGODÃO PARA USO ODONTOLÓGICO.	PCT	2000	FAROL	R\$ 3,13	R\$ 6.260,00
04	KIT CIRÚRGICO ESTÉRIL PARA ODONTOLOGIA.	UND	2000	SKY	R\$ 25,01	R\$ 50.020,00
05	SUGADOR ODONTOLÓGICO FEITO DE PVC TRANSPARENTE ATOXICO	PCT	1500	SSPLUS	R\$ 9,38	R\$ 14.070,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 83.949,00</b>

LOTE 04 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS (INSTRUMENTAL E INSUMO ODONTOLÓGICO).						
ITEM	OBJETO	QNT	VLR. UNIT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Bandeja metálica 2x12x1,5	Unid	100	FAVA	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00
02	Óculos de proteção, anatômico, transparente, uso odontológico.	Unid	25	DENNY	R\$ 6,00	R\$ 150,00
03	Espelho bucal, uso odontológico, para cabo rosqueável, plano n.º 03.	Unid	150	IODONTOSUL	R\$ 6,00	R\$ 900,00
04	Espelho bucal, uso odontológico, para cabo rosqueável, plano n.º 04.	Unid	150	IODONTOSUL	R\$ 6,00	R\$ 900,00
05	Cabo, uso odontológico, para espelho bucal, em aço inox, rosqueável, tamanho padrão. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unid	250	CASSIFLEX	R\$ 6,00	R\$ 1.500,00
06	Sonda exploradora nº05, uso odontológico, em aço inox. Ponta Romba. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unid	150	CASSIFLEX	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
07	Sonda milimetrada periodontal uso odontológico. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unid	150	CASSIFLEX	R\$ 16,00	R\$ 2.400,00
08	Seringa carpule, uso odontológico, em aço inox, para anestesia. Com refluxo. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, e registro do Ministério da Saúde.	Unid	100	CASSIFLEX	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

09	Pinça clínica nº 137, de uso odontológico, em aço inox. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unid	250	CASSIFLEX	R\$ 12,00	R\$ 3.000,00
10	Porta amálgama ou aplicador de amálgama, uso odontológico, em aço inox. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, e registro do Ministério da Saúde.	Unid	80	CASSIFLEX	R\$ 42,00	R\$ 3.360,00
11	Porta matriz tipo Tofflemire, uso odontológico, em aço inox. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, e registro do Ministério da Saúde.	Unid	80	CASSIFLEX	R\$ 32,00	R\$ 2.560,00
12	Posicionador de Raio x, uso odontológico, em plástico. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante. (Kit contendo 01 para o lado direito, 01 para o lado esquerdo e 01 para região anterior).	KIT	80	MAQUIRA	R\$ 56,00	R\$ 4.480,00
13	Esculpidor Hollemback 3, uso odontológico, em aço inox. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unid	60	CASSIFLEX	R\$ 12,00	R\$ 720,00
14	Esculpidor Hollemback 3S, uso odontológico, em aço inox. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unid	90	CASSIFLEX	R\$ 12,00	R\$ 1.080,00
15	Esculpidor Hollemback 3S, uso odontológico, em aço inox. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unid	90	CASSIFLEX	R\$ 12,00	R\$ 1.080,00
16	Esculpidor Discóide / cleóide, uso odontológico, em aço inox.	Unid	70	CASSIFLEX	R\$ 12,00	R\$ 840,00
17	Esculpidor Frahn reto nº02, uso odontológico, em aço inox. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unid	150	CASSIFLEX	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
18	Aplicador duplo angulado de hidróxido de cálcio, uso odontológico, em aço inox. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unid	70	CASSIFLEX	R\$ 12,00	R\$ 840,00
19	Brunidor de amálgama n.º 28, uso odontológico, em aço inox. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unid	70	CASSIFLEX	R\$ 12,00	R\$ 840,00
20	Brunidor de amálgama n.º 29, uso odontológico, em aço inox. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unid	70	CASSIFLEX	R\$ 12,00	R\$ 840,00
21	Calcador para amálgama n.º 01, uso odontológico, em aço inox. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unid	70	CASSIFLEX	R\$ 12,00	R\$ 840,00
22	Calcador para amálgama tipo n.º 03, uso odontológico, em aço inox. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unid	70	CASSIFLEX	R\$ 12,00	R\$ 840,00
23	Calcador amálgama tipo Hollemback n.º 02, uso odontológico, em aço inox. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unid	150	CASSIFLEX	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
24	Destaca periosteó, uso odontológico, em aço inox. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unid	80	CASSIFLEX	R\$ 18,00	R\$ 1.440,00
25	Cureta de Molt, uso odontológico, em aço inox. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante.	Unid	100	CASSIFLEX	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
26	Cabo de bisturi n.º 3	Unid	150	CASSIFLEX	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00
27	Cureta de cirurgia n.º 55, uso odontológico, em aço inox. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, e registro do Ministério da Saúde.	Unid	150	CASSIFLEX	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
28	Cureta alveolar dupla, uso odontológico, em aço inox n.º 86. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, e registro do Ministério da Saúde.	Unid	150	CASSIFLEX	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
29	Lima de osso 12, uso odontológico, em aço inox. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, e registro do Ministério da Saúde.	Unid	150	CASSIFLEX	R\$ 36,00	R\$ 5.400,00
30	Pinça Halstead (mosquito) curva, uso odontológico, em aço inox. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, e registro do Ministério da Saúde.	Unid	80	6b	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
31	Pinça Halstead (mosquito) reta, uso odontológico, em aço inox. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, e registro do Ministério da Saúde.	Unid	80	6b	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

32	Pinça de dissecação, uso odontológico, em aço inox. Embalagem com dados de identificação do produto.	Unid	90	6b	R\$ 18,00	R\$ 1.620,00
33	Tesoura cirúrgica reta 15 cm RR, uso odontológico, em aço inox. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, e registro do Ministério da Saúde.	Unid	150	CASSIFLEX	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
34	Tesoura cirúrgica curva 15 cm RR, uso odontológico, em aço inox. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, e registro do Ministério da Saúde.	Unid	150	CASSIFLEX	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
35	Tesoura Mayo reta 15 cm, uso odontológico, em aço inox. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, e registro do Ministério da Saúde.	Unid	150	6b	R\$ 36,00	R\$ 5.400,00
36	Limas interproximais para osso tipo Schugler 9-10, de uso odontológico, em aço inox. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, e registro do Ministério da Saúde.	Unid	80	6b	R\$ 62,00	R\$ 4.960,00
37	Micro cinzéis para osso tipo Weldstaed (fino- 01), de uso odontológico, em aço inox. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, e registro do Ministério da Saúde.	Unid	40	6b	R\$ 62,00	R\$ 2.480,00
38	Pinça Corn para sutura, de uso odontológico, em aço inox. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, e registro do Ministério da Saúde.	Unid	150	6b	R\$ 66,00	R\$ 9.900,00
39	Alavanca Seldin, de uso odontológico, adulto n.º 02, em aço inox. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. (Kit)	Unid	150	SAME	R\$ 32,00	R\$ 4.800,00
40	Alavanca Heidbrink (reta), de uso odontológico, n.º 02, em aço inox. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unid	150	SAME	R\$ 32,00	R\$ 4.800,00
41	Sindesmótomo, uso odontológico, em aço inox. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unid	150	CASSIFLEX	R\$ 16,00	R\$ 2.400,00
42	Pinça goiva reta (alveolótomo), de uso odontológico, em aço inox. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, e registro do Ministério da Saúde.	Unid	60	SAME	R\$ 118,00	R\$ 7.080,00
43	Sugador cirúrgico em aço inox.	Unid	60	CASSIFLEX	R\$ 24,00	R\$ 1.440,00
44	Placa de vidro para espátulação	Unid	150	IODONTOSUL	R\$ 24,00	R\$ 3.600,00
45	Pote Dappen, uso odontológico, de vidro. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, e registro do Ministério da Saúde.	Unid	150	PREVEN	R\$ 4,00	R\$ 600,00
46	Pote Dappen, uso odontológico, de plástico. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, e registro do Ministério da Saúde.	Unid	150	PREVEN	R\$ 4,00	R\$ 600,00
47	Espátula de inserção, uso odontológico, em aço inox, tamanho padrão.	Unid	250	CASSIFLEX	R\$ 12,00	R\$ 3.000,00
48	Prendedor de guardanapo (jacaré) de uso odontológico. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, e registro do Ministério da Saúde.	Unid	60	MAQUIRA	R\$ 8,00	R\$ 480,00
49	Gengivótomo Orban, de uso odontológico, em aço inox. Embalagem com dados de identificação do produto.	Unid	70	CASSIFLEX	R\$ 20,00	R\$ 1.400,00
50	Gengivótomo de Kikland, de uso odontológico, em aço inox. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, e registro do Ministério da Saúde.	Unid	70	CASSIFLEX	R\$ 20,00	R\$ 1.400,00
51	Pedra de afiar, granulação fina, para curetas (tipo Arkansas) e extratores.	Unid	60	IODONTOSUL	R\$ 24,00	R\$ 1.440,00
52	Cinzel de Rhodes. Embalagem com dados de identificação do produto.	Unid	60	6B	R\$ 62,00	R\$ 3.720,00
53	Curetas de Goldman Fox. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, e registro do Ministério da Saúde.	Unid	60	CASSIFLEX	R\$ 16,00	R\$ 960,00
54	Curetas de periodontia Gracey, de uso odontológico, em aço inox nº1/2. Embalagem com dados de identificação do produto.	Unid	250	CASSIFLEX	R\$ 16,00	R\$ 4.000,00
55	Curetas de periodontia Gracey, de uso odontológico, em aço inox n.º 5/6. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, e registro do Ministério da Saúde.	Unid	250	CASSIFLEX	R\$ 16,00	R\$ 4.000,00

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

56	Curetas de periodontia Gracey, de uso odontológico, em aço inox n.º9/10. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, e registro do Ministério da Saúde.	Unid	250	CASSIFLEX	R\$ 16,00	R\$ 4.000,00
57	Curetas de periodontia Gracey, de uso odontológico, em aço inox n.º11/12. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, e registro do Ministério da Saúde.	Unid	250	CASSIFLEX	R\$ 16,00	R\$ 4.000,00
58	Curetas de periodontia Gracey, de uso odontológico, em aço inox n.º 13/14. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, e registro do Ministério da Saúde.	Unid	40	CASSIFLEX	R\$ 16,00	R\$ 640,00
59	Ponta de irrigação/aspiração para endodontia. Aço Inox. Menor diâmetro.	Unid	150	CASSIFLEX	R\$ 16,00	R\$ 2.400,00
60	Ponta de irrigação/aspiração para endodontia. Aço Inox. Maior diâmetro.	Unid	150	CASSIFLEX	R\$ 16,00	R\$ 2.400,00
61	Cânula de aspiração reta de metal endodontia	Unid	150	CASSIFLEX	R\$ 24,00	R\$ 3.600,00
62	Calçador endodôntico de Paiva nº02 e 03 – utilizado em endodontia	Unid de cada	50	CASSIFLEX	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
63	Tambor porta limas, Plástico. Utilizado em endodontia.	Unid	40	MAQUIRA	R\$ 16,00	R\$ 640,00
64	Perfurador de lençol de borracha – utilizado em endodontia.	Unid	15	CASSIFLEX	R\$ 98,00	R\$ 1.470,00
65	Broca de Bat - utilizado em endodontia.	Unid	50	DENTSPLY	R\$ 15,00	R\$ 750,00
66	Broca ENDO Z	Unid	70	MICRODONT	R\$ 30,00	R\$ 2.100,00
67	Broca Gates Glidden nº 1, 2, 3 e 4 - utilizada em endodontia.cx com 5 unds	Cx	50	MICRODONT	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
68	Broca Gates Glidden nº 2	Cx	50	MICRODONT	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
69	Broca Gates Glidden nº 3	Cx	50	MICRODONT	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
70	Broca Gates Glidden nº 4	Cx	50	MICRODONT	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
71	Broca ZECRIA LONGA	Unid	150	MICRODONT	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
72	Explorador p/ canal. Reto, Ponta Romba - utilizado em endodontia	Unid	70	CASSIFLEX	R\$ 12,00	R\$ 840,00
73	Brocas Lentulo 20, 25, 30, 35, 40 - utilizado em endodontia.	Unid	40	DENTSPLY	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
74	Brocas Lentulo 25	Unid	40	MKLIFE	R\$ 12,00	R\$ 480,00
75	Brocas Lentulo 30	Unid	40	MKLIFE	R\$ 12,00	R\$ 480,00
76	Brocas Lentulo 35	Unid	40	MKLIFE	R\$ 12,00	R\$ 480,00
77	Brocas Lentulo 40	Unid	40	MKLIFE	R\$ 12,00	R\$ 480,00
78	Régua milimetrada	Unid	25	MAQUIRA	R\$ 12,00	R\$ 300,00
79	Seringa endodontica	Unid	30	CASSIFLEX	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
80	Espátula de cera nº 7, de uso odontológico, em aço inox. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, e registro do Ministério da Saúde.	Unid	80	CASSIFLEX	R\$ 12,00	R\$ 960,00
81	Espátula 31, de uso odontológico, em aço inox. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, e registro do Ministério da Saúde.	Unid	70	CASSIFLEX	R\$ 12,00	R\$ 840,00
82	Espátula Lecron, de uso odontológico, em aço inox. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante.	Unid	40	CASSIFLEX	R\$ 12,00	R\$ 480,00
83	Espátula 24, de uso odontológico, em aço inox. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, e registro do Ministério da Saúde.	Unid	60	CASSIFLEX	R\$ 12,00	R\$ 720,00
84	Espátula 32, de uso odontológico, em aço inox. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, e registro do Ministério da Saúde.	Unid	70	CASSIFLEX	R\$ 12,00	R\$ 840,00
85	Faca para gesso	Unid	25	CASSIFLEX	R\$ 18,00	R\$ 450,00
86	Espátula plástica para alginato, de uso odontológico. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, e registro do Ministério da Saúde.	Unid	40	MAQUIRA	R\$ 4,00	R\$ 160,00
87	Gral de borracha para uso odontológico	Unid	50	MAQUIRA	R\$ 4,00	R\$ 200,00
88	Kit macro modelo para prevenção em saúde bucal contendo uma macro escova, macro boca articulada.	kit	20	D-ESPRESS	R\$ 360,00	R\$ 7.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 198.500,00</b>

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

**FORNECEDOR: ODONTOMAX COMÉRCIO ODONTO-MÉDICO E HOSPITALAR LTDA, sediada na Alameda das Algarobas, nº 351 – CEP: 41.820-500 – Caminho das Árvores – Salvador – Ba. CNPJ: 07.790.343/0001-46 Insc.Est.: 68021303-PP Tel: (71) 3241-2015**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	LOTE 03	UND	QTDE	PR UNIT	TOTAL	MARCA
01	Ácido gel 37% - Seringa 2,5 ml		Pct com 5	150	7,83	1.174,50	MAQUIRA
02	Amálgama em cápsula		Cx	40	155,00	6.200,00	SDI
03	Primer/ Adesivo dentinário fotopolimerizável. FRASCO 4ML		Frasco	250	33,50	8.375,00	FGM
04	Anestésico injetável. Composição: Mepvacaina a 3% sem vaso constritor - cx com 50blisteres de 1,8 ml.		Cx	40	156,52	6.260,80	DLA
05	Anestésico injetável. Composição: Prilocaina 3% com octapressin - cx com 50blisteres de 1,8 ml		Cx	70	117,39	8.217,30	DLA
06	Anestésico injetável. Composição: cloridrato de Prilocaina 3% com felipressina 0,03% - cxcom 50 blisteres de 1,8 ml.		Cx	40	146,09	5.843,60	DFL
07	Anestésico injetável Cloridrato de Lidocaina 2% com Fenilefrina. 0,0004g - cx com 50blisteres de 1,8 ml.		Cx	150	78,26	11.739,00	SS WHITE
08	Anestésico injetável para uso odontológico, composição: Mepvacaina3% com adrenalina 1:100000 - cx com 50 blisteres de 1,8 ml.		CX	150	180,00	27.000,00	DFL
09	Anestésico injetável para uso odontológico, Composição: Articaína 4%com Epinefrina 1:100.000 - cx com 50 blisteres de 1,8 ml.		Cx	150	130,00	19.500,00	DFL
10	Anestésico tópico 20% sabor tutti-fruti - Pote 12 grs.		Unid.	300	10,40	3.120,00	DFL
11	Banda matriz de aço inox 0,05x5 - Embalagem 0,5m		Unid.	150	2,61	391,50	MAQUIRA
12	Banda matriz de aço inox 0,05x7 - Embalagem 0,5m		Unid.	150	2,61	391,50	MAQUIRA
13	Broca diamantada n.º 1011 A/R		Unid.	700	3,30	2.310,00	FAVA
14	Broca diamantada n.º 1014 A/R		Unid.	700	3,30	2.310,00	FAVA
15	Broca diamantada n.º 1019 A/R		Unid.	700	3,30	2.310,00	FAVA
16	Broca diamantada esférica haste longa n.º 1014 A/R		Unid.	700	3,30	2.310,00	FAVA
17	Broca diamantada esférica n.º 1013 A/R		Unid.	700	3,30	2.310,00	FAVA
18	Broca diamantada esférica n.º 1015 A/R		Unid.	700	3,30	2.310,00	FAVA
19	Broca diamantada esférica haste longa n.º 1016 A/R		Unid.	700	3,30	2.310,00	FAVA
20	Broca diamantada esférica n.º 1063 A/R		Unid.	700	3,30	2.310,00	FAVA
21	Broca diamantada cilíndrica n.º 1090 A/R		Unid.	700	3,30	2.310,00	FAVA
22	Broca diamantada cilíndrica n.º 1091 A/R		Unid.	700	3,30	2.310,00	FAVA
23	Broca tronco-cônica. Ponta inativa. Nº 3080. HTML		Unid.	700	3,30	2.310,00	FAVA
24	Broca tronco-cônica. Ponta inativa. Nº 3082. HTML		Unid.	700	3,30	2.310,00	FAVA
25	Broca Esférica 702. Haste Longa. A/ R.		Unid.	700	8,20	5.740,00	ANGELUS
26	Broca diamantada cone invertida n.º 1034 A/R		Unid.	700	3,30	2.310,00	FAVA
27	Broca diamantada cone invertida n.º 1033 A/R		Unid.	700	3,30	2.310,00	FAVA
28	Broca diamantada cone invertida n.º 1045 A/R		Unid.	700	3,30	2.310,00	FAVA
29	Broca diamantada n.º 1302 A/R odontopediatria		Unid.	700	3,30	2.310,00	FAVA
30	Broca diamantada n.º 1332 A/R odontopediatria.		Unid.	700	3,30	2.310,00	FAVA
31	Broca diamantada ponta de chama n.º 1111 A/R		Unid.	700	3,30	2.310,00	FAVA
32	Broca cirúrgica diamantada n.º 02 A/R		Unid.	700	16,70	11.690,00	MICRODONT
33	Broca cirúrgica diamantada n.º 04 A/R		Unid.	700	16,70	11.690,00	MICRODONT
34	Broca cirúrgica diamantada n.º 3018 HL		Unid.	700	3,30	2.310,00	FAVA
35	Broca acabamento resina n.º 3195 F A/R		Unid.	700	3,30	2.310,00	FAVA
36	Broca acabamento resina n.º 3195 FF A/R		Unid.	700	3,30	2.310,00	FAVA
37	Broca acabamento resina n.º 1112 F A/R		Unid.	700	3,30	2.310,00	FAVA
38	Broca acabamento resina n.º 1112 FF A/R		Unid.	700	3,30	2.310,00	FAVA
39	Broca esférica 12 lâminas A/R		Unid.	700	18,00	12.600,00	ANGELUS
40	Broca esférica. Haste longa para Peça Reta. Baixa Rotação nº 08		Unid.	70	8,20	574,00	ANGELUS
41	Broca esférica. Haste longa para Peça Reta. Baixa Rotação nº 06		Unid.	70	8,20	574,00	ANGELUS

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

42	Broca Haste longa para Peça Reta. Baixa Rotação nº 702	Unid.	70	8,20	574,00	ANGELUS
43	Broca baixa rotação nº 1/2	Unid.	250	8,20	2.050,00	ANGELUS
44	Broca baixa rotação nº 1	Unid.	250	8,20	2.050,00	ANGELUS
45	Broca baixa rotação nº 4	Unid.	250	8,20	2.050,00	ANGELUS
46	Broca baixa rotação nº 6	Unid.	250	8,20	2.050,00	ANGELUS
47	Broca baixa rotação nº 8	Unid.	250	8,20	2.050,00	ANGELUS
48	Taça de Borracha Baixa rotação	Unid.	250	1,96	490,00	MK LIFE
49	Broca ponta shofu A/R piramidal	Unid.	110	12,78	1.405,80	DEDECO
50	Broca ponta shofu A/R esférica	Unid.	110	12,78	1.405,80	DEDECO
51	Cartela dupla, para radiografia pct c/50und	Pct	1000	5,50	5.500,00	G. DALLAS
52	Colgadura Individual em aço-inox para suporte de Radiografia	Unid.	200	8,29	1.658,00	GOLGRAN
53	Colgadura múltipla (c/ 12 suportes) em aço-inox para suporte de Radiografia	Unid.	30	60,26	1.807,80	TECNODENT
54	Cimento a base de hidróxido de cálcio CX 24G	Cx	200	54,26	10.852,00	DENTSPLY
55	Conjunto enhance p/ acabamento de resina composta B/R.	Cx	150	75,52	11.328,00	MICRODONT
56	Cunha de madeira sem rebarbas para afastamento interproximal CX C/50UND	Cx	80	18,91	1.512,80	IODONTOSU L
57	Eugenol FRASCO C/20ML	Frsc	150	15,65	2.347,50	MAQUIRA
58	Evidenciador de Placa Bacteriana (c/ eritrosina) - 20 blisteres c/ 06 pastilhas	Unid.	70	34,96	2.447,20	BIODINAMIC A
59	Escova de Robson para profilaxia	Unid.	600	2,48	1.488,00	PREVEN
60	Escova dental infantil	Unid.	4000	1,17	4.680,00	MEDFIO
61	Fio dental - UND C/500M	Frsc	300	12,78	3.834,00	HILLO
62	Fixador Radiográfico - Frasco c/500 ml	Frsc	300	16,50	4.950,00	CARESTREA M
63	Formocresol - Frasco 20 ml	Frsc	150	8,00	1.200,00	MAQUIRA
64	Formol 10% - Frasco 1l	Frsc	150	25,00	3.750,00	ANIDROL
65	Gel fluoreto de sódio a 2%. Neutro. Incolor. Para aplicação tópica. Sabor tutti-friti - Frasco 200 ml.	Frsc	150	7,30	1.095,00	MAQUIRA
66	Gel fluoreto de sódio neutro para aplicação tópica (2%) Sabor menta FRSC 200ML	Frsc	150	7,30	1.095,00	MAQUIRA
67	Gluconato de Clorexidina a 0,12% (solução bochecho) - Frasco com 1l	Unid.	250	40,00	10.000,00	RIO QUÍMICA
68	Solução Hemostática Tópica - FRSC 10ML	Frsc	150	19,43	2.914,50	MAQUIRA
69	Hidrocortisona, Sulfato de neomicina e Sulfato de polimexina B- antibacteriano e antiinflamatório (suspensão otológica) FRSC 12ML.	Frsc	150	17,50	2.625,00	FARMOQUIM ICA
70	Hidróxido de cálcio P.A. (pó) FRSC 10G	Frsc	150	5,87	880,50	MAQUIRA
71	Hipoclorito de sódio a 1% - FRSC 1l	Unid.	250	6,13	1.532,50	ASFER
72	Iodofórmio (pó) FRSC 10G	Unid.	80	34,04	2.723,20	MAQUIRA
73	Ionômero de Vidro Restaurador. Autopolimerizável - kit contendo pó elíquido	Frsc	500	45,00	22.500,00	FGM
74	IRM (pó marfim) cimento restaurador provisório FRSC 38G	Frsc	150	80,00	12.000,00	DENTSPLY
75	IRM (líquido) cimento restaurador provisório FRSC 15ML	Frsc	150	45,00	6.750,00	DENTSPLY
76	Óleo lubrificante A/R, alta viscosidade em spray - Embalagem 200 ml	Unid.	30	29,22	876,60	MAQUIRA
77	Pasta para polimento de resina e amálgama FRSC 50ML	Frsc	80	75,00	6.000,00	ODENTOME GA
78	Pasta de Hidróxido de Cálcio para curativo endodôntico utilizada em endodontia. (Calen) -CAIXA	Unid.	30	88,04	2.641,20	SS WHITE
79	Pasta profilática para uso odontológico TUBO 50G	Tb	150	24,00	3.600,00	DENTSPLY
80	Películas Radiográficas E Speed CX C/150UND	Cx	250	150,00	37.500,00	CARESTREA M
81	Pedra Pomes em pó - Embalagem 500 g	Frsc.	70	5,87	410,90	ASFER
82	PMCC-Paramonoclorofenolcanforado FRSC 20ML	Frsc.	150	10,37	1.555,50	MAQUIRA
83	Policresuleno solução concentrada para cauterizar aftas FRSC 12ML	Frsc.	30	38,87	1.166,10	TAKEADA
84	Pincel pêlo de Marta nº 01 para resina -	Unid.	50	13,96	698,00	TIGRE
85	Pincel pêlo de Marta nº 02 para resina	Unid.	50	13,96	698,00	TIGRE
86	Ponta Morse 00	Unid.	40	14,79	591,60	GOLGRAN
87	Resina Fotopolimerizável tipo flow A3 - Bisnaga c/ 1,2 g	Unid.	150	21,00	3.150,00	BIODINAMIC A
88	Resina Fotopolimerizável cor A1 Esmalte - Bisnaga c/ 4G	Unid.	200	27,50	5.500,00	FGM
89	Resina Fotopolimerizável cor A2 Esmalte - Bisnaga c/ 4G	Unid.	200	27,50	5.500,00	FGM

12

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

90	Resina Fotopolimerizável cor A3 Esmalte - Bisnaga c/ 4G	Unid.	200	27,50	5.500,00	FGM
91	Resina Fotopolimerizável cor A3.5 Esmalte - Bisnaga c/ 4G	Unid.	200	27,50	5.500,00	FGM
92	Resina Fotopolimerizável, cor B2 Esmalte - Bisnaga c/ 4G	Unid.	200	27,50	5.500,00	FGM
93	Resina Fotopolimerizável cor B3 Esmalte - Bisnaga c/ 4G	Unid.	200	27,50	5.500,00	FGM
94	Resina Fotopolimerizável, cor C2. Esmalte - Bisnaga c/ 4G	Unid.	200	27,50	5.500,00	FGM
95	Resina Fotopolimerizável, cor C3. Esmalte BISNAGA 4G	Unid.	200	27,50	5.500,00	FGM
96	Resina Fotopolimerizável cor A1. Dentina - BISNAGA 4G	Unid.	200	27,50	5.500,00	FGM
97	Resina Fotopolimerizável cor A2. Dentina bisnaga 4g	Unid.	200	27,50	5.500,00	FGM
98	Resina Fotopolimerizável cor A3. Dentina - bisnaga 4g	Unid.	200	27,50	5.500,00	FGM
99	Resina Fotopolimerizável cor A3.5. Dentina - bisnaga 4g	Unid.	200	27,50	5.500,00	FGM
100	Resina Fotopolimerizável cor C2. Dentina - bisnaga 4g	Unid.	200	27,50	5.500,00	FGM
101	Resina Fotopolimerizável cor C3. Dentina bisnaga 4g	Unid.	200	27,50	5.500,00	FGM
102	Revelador radiográfico Líquido frsc 500ml	Frsc	250	16,50	4.125,00	CARESTREA M
103	Selante de sulcos e cicatrículas Fotopolimerizável - Cx contendo 10 ml de ácido, 20 pontas de aplicação (pincel), 10 bandejas para mistura e 5 ml de selante	CX	150	40,70	6.105,00	BIODINAMIC A
104	Solução cariostática Diamino Fluoreto de Prata (12%) - frsc 10ml	Frsc	70	51,13	3.579,10	BIODINAMIC A
105	Sugador com ponta siliconizada descartável pct c/40und	Pct	350	7,30	2.555,00	SS PLUS
106	Tira de lixa de aço 6 mm - Embalagem com 12 unidades.	Cx.	150	7,83	1.174,50	IODONTOSU L
107	Tira de lixa para acabamento e polimento de resina - Embalagem com 12 unidades.	UND	170	9,13	1.552,10	IODONTOSU L
108	Tira de poliéster - Embalagem com 50 unidades.	UND	170	3,91	664,70	MAQUIRA
109	Verniz Odontológico com fluoreto de cálcio 6%. FRSC 100ML	Frsc	170	33,78	5.742,60	FGM
110	Eucaliptol FRSC 10ML	UND	250	11,61	2.902,50	MAQUIRA
111	EDTA - utilizado em endodontia FRSC 10ML	UND	250	6,78	1.695,00	MAQUIRA
112	Limas Flexofile 25 mm 1ª série	Cx	200	45,00	9.000,00	DENTSPLY
113	Limas Flexofile 31 mm 1ª série	Cx	60	45,00	2.700,00	DENTSPLY
114	Limas Flexofile 21 mm 1ª série	Cx	30	45,00	1.350,00	DENTSPLY
115	Limas K-file 31 mm 2ª série	Cx	40	28,70	1.148,00	MK LIFE
116	Limas K-file 25 mm 2ª série	Cx	150	28,70	4.305,00	MK LIFE
117	Limas K-file 21 mm 2ª série	Cx	20	28,70	574,00	MK LIFE
118	Limas Hedstrom 25 mm 1ª série	Cx	35	28,70	1.004,50	MK LIFE
119	Limas Hedstrom 25 mm 2ª série	Cx	35	28,70	1.004,50	MK LIFE
120	Limas K-file 25 mm, 3ª série	Cx	70	28,70	2.009,00	MK LIFE
121	Limas K-file 31mm, 3ª série	Cx	50	28,70	1.435,00	MK LIFE
122	Lima endodontica 1ª série (KERR) nº 06 CX C/05 UND	Cx	150	28,70	4.305,00	MK LIFE
123	Lima endodontica 1ª série (KERR) nº 08 CX C/05UND	Cx	150	28,70	4.305,00	MK LIFE
124	Lima endodontica 1ª série (KERR) nº 10 CX C/05UND	Cx	150	28,70	4.305,00	MK LIFE
125	Limas flexofile 25 mm nº 06 CX C/05 LIMAS	Cx	250	45,00	11.250,00	DENTSPLY
126	Limas flexofile 25 mm nº 08 - Caixa com 05 limas	Cx	250	45,00	11.250,00	DENTSPLY
127	Limas flexofile 25 mm nº 10 - Caixa com 05 limas	Cx	250	45,00	11.250,00	DENTSPLY
128	Espaçador digital nº 20 para obturação do conduto radicular - Caixa com 5 espaçadores	Cx	70	37,70	2.639,00	MK LIFE
129	Espaçador digital nº 25 para obturação do conduto radicular - Caixa com 5 espaçadores	Cx	70	37,70	2.639,00	MK LIFE
130	Espaçador digital nº 30 para obturação do conduto radicular - Caixa com 5 espaçadores	Cx	50	37,70	1.885,00	MK LIFE
131	Espaçador digital nº 35 para obturação do conduto radicular - Caixa com 5 espaçadores	Cx	30	37,70	1.131,00	MK LIFE
132	Lençol de borracha utilizado em endontia madeitex c/25 unidade	Cx	250	31,17	7.792,50	MADEITEX
133	Cone principal Guta Percha 1ª série utilizado em endodontia	Cx	300	20,00	6.000,00	TANARI
134	Cone principal Guta Percha 2ª série utilizado em endodontia	Cx	250	20,00	5.000,00	TANARI
135	Cone de Guta Percha acessório R7 utilizado em endodontia	Cx	350	20,00	7.000,00	TANARI
136	Cone de Guta Percha acessórios R8 utilizado em endodontia	Cx	350	20,00	7.000,00	TANARI
137	Pasta obturadora de canal radicular a base de Óxido de Zinco e Eugenol - Caixa contendo pó e líquido	Cx	150	39,13	5.869,50	BIODINAMIC A
138	Bicarbonato de Sódio para uso Odontológico- sabor Hortelã PCT 40G	Pcte	150	2,74	411,00	MAQUIRA
139	Ponta de papel absorvente 1ª série.	Cx	200	20,00	4.000,00	TANARI
140	Ponta de papel absorvente 2ª série.	Cx	150	20,00	3.000,00	TANARI

13

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

141	Cursor de silicone para limas endodônticas	Pcte	30	29,16	874,80	MAQUIRA
142	Alginato PCT 410G	Pcte	270	19,00	5.130,00	MAQUIRA
143	Cera 7	Cx	80	14,68	1.174,40	ASFER
144	Cera utilidade	Cx	80	14,68	1.174,40	ASFER
145	Cera periférica nº 7 bastões	Cx	70	14,68	1.027,60	ASFER
146	Pasta zinco eunólica 1 base 60g e 1 catalisador 60g KIT 2 TUBOS	Cx	60	53,48	3.208,80	LYSANDA
147	Godiva de alta fusão (bastões verde- escuros) CX C/10UND	Cx	60	37,97	2.278,20	LYSANDA
148	Gesso pedra PCT 1KG	Pcte	500	6,78	3.390,00	ASFER
149	Gesso comum PCT 1KG	Pcte	700	5,48	3.836,00	ASFER
150	Gesso especial tipo IV PACOTE 1KG	Pcte	200	16,30	3.260,00	ASFER
151	Carbono para articulação 4micras - 10,5x2cm CX C/200TIRAS	Cx	20	104,00	2.080,00	BAUSCH
152	Disco carborundum 22,2 x 0,06mm CX C/100 DISCOS	Cx	10	93,77	937,70	DEDECO
153	Cimento resinoso: Indicado para uso em cimentação de: inlays e onlays, prótese adesiva, coroas, para todos os procedimentos indiretos de restauração. Cor A3 - Caixa contendo 1bispnaga de catalisador e 1 bispnaga de base	Cx	80	94,00	7.520,00	FGM
154	Pinos Fibra de Vidro para reconstrução de dentes anteriores nº 01, 02, e 03. KIT	Cx	80	34,70	2.776,00	ANGELUS
155	Fio de aço nº 0 ROLO	Unid.	30	12,90	387,00	MORELLI
156	Fio de aço nº 1 ROLO	Unid.	30	12,90	387,00	MORELLI
157	Barra de Erich ROLO1M	Unid.	30	145,00	4.350,00	JON
158	Fio ortodôntico tipo amarelo ROLO 03M	Rolo	30	23,48	704,40	MORELLI
159	Espuma de fibrina	Cx	80	48,65	3.892,00	MAQUIRA
160	Zetalabo KIT	Unid.	60	180,00	10.800,00	ZHERMACK
161	Placa base superior	Cx	60	35,00	2.100,00	LYSANDA
162	Placa Base inferior	Cx	60	35,00	2.100,00	LYSANDA
163	Resina Acrílica Termopolimerizável Rosa DE 1KG	Frasco	70	91,00	6.370,00	VIPI
164	Resina Acrílica Termopolimerizável Incolor DE 1KG	Frasco	70	91,00	6.370,00	VIPI
165	Líquido para resina acrílica Termopolimerizável FRSC 1L	Frasco	70	91,00	6.370,00	VIPI
166	Resina Acrílica Autopolimerizável - Cor 62 FRSC 250G	Frasco	45	65,00	2.925,00	CLÁSSICO
167	Resina Acrílica Autopolimerizável Cor 67 FRSC 250G	Frasco	45	65,00	2.925,00	CLÁSSICO
168	Líquido para Resina Acrílica autopolimerizável FRSC 500ML	Frasco	45	88,00	3.960,00	CLÁSSICO
169	Pedra Pomes PCT 1KG	Pctes	100	5,20	520,00	ASFER
170	Pasta para polimento Universal	Cx	50	21,91	1.095,50	MAQUIRA
171	Escovas pra polimento prótese nº 27	Unid.	50	17,23	861,50	KOTA
172	Escovas pra polimento prótese nº 29	Unid.	50	17,23	861,50	KOTA
173	Isolante para gesso / Ceo -Lac 500ML	Frasco	70	50,00	3.500,00	ASFER
174	Dente Superior 3 P PLACA C/6	Placa	100	4,50	450,00	POP DENT
175	Dente Superior A 26 PLACA C/8	Placa	100	4,50	450,00	POP DENT
176	Dente Superior 34 L PLACA C/8	Placa	100	4,50	450,00	POP DENT
177	Dente Superior 32 L PLACA C/8	Placa	100	4,50	450,00	POP DENT
178	Dente Superior 2 N PLACA C/6	Placa	100	4,50	450,00	POP DENT
179	Dente Inferior A 25 PLACA C/8	Placa	100	4,50	450,00	POP DENT
180	Dente Inferior 3 P PLACA C/6	Placa	100	4,50	450,00	POP DENT
181	Dente Inferior A 26 PLACA C/8	Placa	100	4,50	450,00	POP DENT
182	Dente Inferior 34 L PLACA C/8	Placa	100	4,50	450,00	POP DENT
183	Dente Inferior 32 L PLACA C/8	Placa com 8	100	4,50	450,00	POP DENT

VALOR TOTAL DO LOTE 03 ( SETECENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS. ) ..... R\$ 725.000,00

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA ADESÃO À ATA**

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de lote exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada de Ordem de Serviço/Fornecimento, depois de comprovada a prestação dos serviços.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal/Fatura as Ordens de Serviços/Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços prestados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos serviços prestados, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados total ou parcial.

4.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura todas as certidões fiscais e trabalhista.

4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação, com prazo não superior àquele especificado no artigo 2º, parágrafo único, inciso V do Decreto Municipal 9.408/2011.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.3 - Convocar o licitante visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o licitante será liberado do compromisso assumido;

5.2.4 - Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2022.

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o licitante, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - Liberar o licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da emissão da Ordem de Serviço;

5.3.2 - Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

5.3.3- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS**

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3. Caberá ao licitante beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

### **7. CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1. Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1. As detentoras não cumprirem as obrigações dela constantes;

7.1.1.2. As detentoras não cumprirem a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3. As detentoras derem causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2. Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

7.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço das detentoras, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

8.3. Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto federal Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, a Comissão Permanente de Licitação.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Amaro, Bahia, 17 de fevereiro de 2022

---

### MUNICÍPIO DE SANTO AMARO

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo  
**Órgão Gerenciador**

---

### DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

**Órgão Participante**

---

### J L MULTIPLOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES

**Órgão Participante**

---

### ODONTOMAX COMÉRCIO ODONTO-MÉDICO E HOSPITALAR LTDA

**Órgão Participante**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 388, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar o senhor indicado no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Ordem Pública**, da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ORDEM PÚBLICA**

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
ALCIR GONÇALVES NUNES	ASSESSOR TECNICO	CCIV	01/02/2022

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de fevereiro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 17 de fevereiro de 2022.

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

  
**ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,**  
**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 389, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar o senhor indicado no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Ordem Pública**, da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ORDEM PÚBLICA**

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
CRISTIANO DE SANTANA DAS CHAGAS	ASSESSOR TECNICO	CCIV	01/02/2022

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de fevereiro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 17 de fevereiro de 2022.

  
ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
PREFEITA MUNICIPAL

  
ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 390, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, a partir de **01 de fevereiro de 2022**, o senhor indicado no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Saúde**, da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

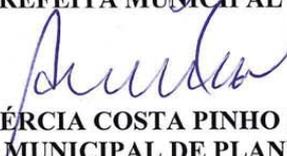
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
ALCIR NUNES GONÇALVES	ASSESSOR TECNICO	CCIV	01/02/2022

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de fevereiro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 17 de fevereiro de 2022.

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
PREFEITA MUNICIPAL**

  
**ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 391, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

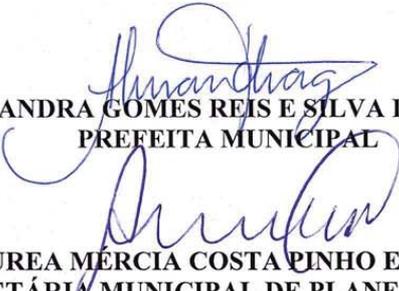
**Art. 1º** Nomear, a partir de **01 de fevereiro de 2022**, o senhor indicado no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Saúde**, da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
CRISTIANO DE SANTANA DAS CHAGAS	ASSESSOR EXECUTIVO	CCV	01/02/2022

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de fevereiro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 17 de fevereiro de 2022.

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

  
**ÁUREA MÉRZIA COSTA PINHO E SILVA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,**  
**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 392, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar senhora indicada no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**, da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
CLEIDE ANDREIA DA CRUZ MOREIRA,	ASSESSOR TECNICO	CCIV	01/02/2022

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de fevereiro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 17 de fevereiro de 2022.

  
ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
PREFEITA MUNICIPAL

  
ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 393, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a senhora indicada no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Ordem Pública**, da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ORDEM PÚBLICA**

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
CLEIDE ANDREIA DA CRUZ MOREIRA,	ASSESSOR TECNICO	CCIV	01/02/2022

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de fevereiro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 17 de fevereiro de 2022.

  
ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
PREFEITA MUNICIPAL

  
ÁUREA MÉRZIA COSTA PINHO E SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 394, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar o senhor indicado no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
IVAN FELIPE SANTOS DE LIMA	ASSESSOR EXECUTIVO	CCV	01/02/2022

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de fevereiro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 17 de fevereiro de 2022.

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
PREFEITA MUNICIPAL**

  
**ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 395, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, a partir de **01 de fevereiro de 2022**, o senhor indicado no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação**, da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
IVAN FELIPE SANTOS DE LIMA	ASSESSOR EXECUTIVO	CCV	01/02/2022

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de fevereiro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 17 de fevereiro de 2022.

  
ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
PREFEITA MUNICIPAL

  
ÁUREA MÉRZIA COSTA PINHO E SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 396 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Altera o Decreto Municipal n.º 089, de 04 de maio de 2021, que dispõe sobre a instituição de grupo técnico de trabalho para o desenvolvimento do plano de ação relativo ao Sistema Único Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o inciso I, do § 1º, do art. 4º do Decreto Municipal nº 089, de 04 de maio de 2021, que dispõe sobre a instituição de grupo técnico de trabalho para o desenvolvimento do plano de ação relativo ao Sistema Único Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, conforme segue:

“Art. 4.º.....

[...]

**I** - Órgão Gestor: composto pela Secretaria Municipal da Fazenda, pela Secretaria Municipal de Gestão de Administrativa e pela Secretaria Municipal de Planejamento econômico e Governo.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, Estado da Bahia,**  
17 de fevereiro de 2022.

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL.**

  
**ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO**  
**ECONÔMICO E GOVERNO**

  
**RAIMUNDO ROCHA WANDERLEY**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**

  
**ADRIANA MOREIRA MAGALHÃES DE MAGALHÃES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

1

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 397 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Altera o Decreto Municipal n.º 249, de 18 de outubro de 2021, que designa membros para composição do Órgão Gestor, atendendo ao disposto no Decreto Municipal n.º 396 de 17 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º do Decreto Municipal n.º 249 de 18 de outubro de 2021, que institui comissão e designa membros para composição do Órgão Gestor, instituído pelo Decreto Municipal Nº 089, de 04 de maio de 2021, conforme segue:

“Art. 1.º.....

[...]

III - Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo – SEPLAN:

- a) Robson Pereira dos Santos, Assessor Especial;
- b) Cláudia Quaresma Lopes Verstappen, Assessora Especial; e
- c) Adla Maia Ferreira, Diretora de Departamento.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, Estado da Bahia,**  
17 de fevereiro de 2022.

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
PREFEITA MUNICIPAL.

  
**ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E GOVERNO

  
**RAIMUNDO ROCHA WANDERLEY**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

  
**ADRIANA MOREIRA MAGALHÃES DE MAGALHÃES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 398, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o senhor indicado no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional do Gabinete da Prefeita da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

**GABINETE DA PREFEITA**

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
JOSE AUGUSTO SANTOS DA SILVA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CCII	07/02/2022

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 07 de fevereiro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 17 de fevereiro de 2022.

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
PREFEITA MUNICIPAL

  
**ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 399, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022**

Institui, no município de Santo Amaro, Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da **COVID-19**, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 21.027, de 10 de janeiro de 2022, do Governo do Estado da Bahia e suas alterações seguintes,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam autorizados, em todo Município de Santo Amaro, Bahia, durante o período de 17 de fevereiro até 04 de março de 2022, os eventos e atividades com a presença de público de até 1.000 (hum mil) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parque de diversões, teatros, cinemas, museus e afins.

**§ 1º** Os eventos e atividades referidos no *caput* deste artigo que contem com controle de acesso deverão ocorrer com a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e presença de público não superior a 1.000 (hum mil) pessoas, atendido o quanto disposto no art. 2º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**§ 2º** A realização de eventos com venda de ingressos fica condicionada à presença de público limitada na forma prevista no § 1º deste artigo, e ao atendimento, pelos artistas,

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

público, equipe técnica e colaboradores, do quanto disposto no art. 2º deste Decreto, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

§ 3º Os museus, parques de exposições e espaços congêneres funcionarão com acesso limitado na forma prevista no § 1º deste artigo, atendido o quanto disposto no art. 2º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, sendo vedada a realização de excursões para visitas de tais equipamentos.

§ 4º Os espaços culturais, cinemas e teatros funcionarão com acesso limitado na forma prevista no § 1º deste artigo, atendido o quanto disposto no art. 2º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 2º** Fica proibido até 04 de março de 2022 em todo território do Município de Santo Amaro, Bahia, a realização de festa de rua especialmente eventos pré-carnavalescos ou carnavalescos, previamente organizados ou espontâneos, tais como: marchinhas, blocos, fanfarras, desfiles e afins, com o objetivo de evitar qualquer tipo de aglomeração e o descumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 3º** Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

- I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose; e
- III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

**Art. 4º** Os eventos desportivos coletivos profissionais poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - acesso condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto;
- II - ocupação máxima limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e presença de público não superior a 1.000 (hum mil) pessoas;
- III - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações; e
- IV - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

**Art. 5º** Fica autorizada a presença de crianças não alcançadas pela Campanha de Imunização contra a COVID-19 nos eventos desportivos coletivos profissionais, nos espaços culturais como cinemas e teatros, bem como em museus, parques de exposições e espaços congêneres, quando acompanhadas por pai, mãe ou responsável legal que atenda ao quanto disposto no art. 2º deste Decreto.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

**Art. 6º** Em atendimento a Lei Municipal Nº 2204, de 18 de maio de 2021, as igrejas e os templos de qualquer culto poderão funcionar desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I – respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada; e,

III – limitação da ocupação ao máximo de 75% da capacidade do local.

**Art. 7º** Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado ao atendimento aos protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 8º** Ficam autorizadas as atividades letivas, de maneira 100% (cem por cento) presencial, nas unidades de ensino, públicas e particulares, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 9º** Fica autorizado, em todo o território do Município de Santo Amaro, Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que atendido o quanto disposto nos protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 10.** A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, deverá considerar o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos deverão observar protocolos de combate à COVID-19, tanto pelos trabalhadores, quanto por usuários dos serviços, desde que atendido o quanto disposto nos protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 11.** O tratamento das informações sanitárias dispostas na forma do art. 2º deste Decreto estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.

**Art. 12.** A Secretaria da Saúde, através da Diretoria da Vigilância Sanitária, acompanhará as medidas necessárias adotadas, atuando em suas omissões, a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 13.** Para dar cumprimento ao disposto neste decreto os órgãos de segurança organizarão uma força tarefa composta por Guarda Municipal, Polícia Militar e Vigilância Sanitária, as quais terão competência para impor as medidas restritivas e as penalidades previstas em Lei.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 14.** Aquele que, de qualquer maneira, impedir o cumprimento da fiscalização responderá com pena de advertência e/ou multa, nos termos da legislação vigente, podendo ser conduzido à autoridade policial para lavratura de termo circunstanciado em razão da infração prevista conforme Art. 268 do Código Penal e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

**Art. 15.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 17 de fevereiro de 2022**

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

  
**ÁUREA MÉRICA COSTA PINHO E SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento,  
Desenvolvimento Econômico e Governo

  
**JOSÉ SERGIO COELHO DE SANTANA**  
Secretário Municipal de Saúde

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA CGM Nº 002/2022**

Dispõe sobre a produção de normas relativas às rotinas de trabalho dos diversos Sistemas de Controle Interno a serem observados pela Unidade da Estrutura do Poder Executivo Municipal.

A **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar a produção de normas internas relativas às rotinas de trabalho, abrangendo todas as unidades da estrutura organizacional do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, quer sejam executoras de tarefas, fornecedoras ou receptoras de dados e informações em meio físico ou informatizado.

**Art. 2º** Para os fins desta instrução administrativa considera-se:

**I - Instrução Normativa:** é o documento que estabelece normas internas relacionadas aos pontos de controle e procedimentos de padronização das atividades e rotinas de trabalho;

**II - Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle:** a coletânea das normas de todos os sistemas administrativos;

**III - Manual de rotinas da unidade responsável:** o detalhamento do fluxograma a descrição das rotinas da respectiva unidade;

**IV - Fluxograma:** a demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionadas a cada sistema administrativo, com a identificação das unidades executoras;

**V - Sistema:** o conjunto de ações interligadas que, coordenadas, concorrem para um determinado fim;

**VI - Sistema Administrativo:** o conjunto de atividades relacionadas às funções finalísticas ou de apoio, objetivando um determinado resultado, distribuídas em diversas unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e executada sob a orientação técnica da respectiva unidade responsável;

**VII - Ponto de Controle:** o aspecto relevante da rotina de trabalho de um sistema administrativo ou um indicador, cuja importância, grau de risco ou efeitos ensejem procedimentos de controle;

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

**VIII** - Procedimentos de Controle: os procedimentos das rotinas de trabalho que visam assegurar a conformidade das operações de cada ponto de controle, restringir o ato de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público;

**IX** - Sistema de Controle Interno: o conjunto de procedimentos de controle dos diversos sistemas administrativos, executados por toda a estrutura organizacional sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da Controladoria de Controle Interno;

**X** - Unidade Responsável: Secretarias municipais e todos os órgãos de assessoramento à alta Administração; e

**XI** - Unidades Executoras: as diversas unidades da estrutura organizacional sujeitas às rotinas de trabalho e aos procedimentos de controle estabelecidos nas Instruções Normativas.

**Art. 3º** As Instruções Normativas a serem elaboradas pelas unidades responsáveis tem como fundamento a necessidade de padronização dos procedimentos e a fixação de procedimentos de controle nos termos das normas legais e regulamentares, das orientações da administração e das constatações da Controladoria Geral.

**Art. 4º** Cabe à unidade responsável a definição e formatação das Instruções Normativas de todos sistemas inerentes ao respectivo sistema, sob a coordenação da Controladoria Geral do Município.

### CAPITULO I RESPONSABILIDADES

**Art. 5º** São responsabilidades da unidade responsável:

**I** - promover discussões técnicas entre as unidades executoras, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da Instrução Normativa a ser elaborada;

**II** - submeter à Instrução Normativa à análise da Controladoria Geral do Município;

**III** - divulgar e implementar a Instrução Normativa depois de aprovada pelo Prefeito Municipal; e

**IV** - orientar as unidades executoras e mantê-las atualizadas quanto à aplicação da Instrução Normativa.

**Art. 6º** São responsabilidades das unidades executoras:

**I** - alertar à unidade responsável sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho;

**II** - manter a Instrução Normativa acessível a todos os servidores da unidade; e

**III** - cumprir e fazer cumprir a Instrução Normativa do respectivo sistema administrativo.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

**Art. 7º** São responsabilidades da Controladoria Geral do Município:

- I** - prestar apoio técnico às unidades responsáveis na fase de elaboração das Instruções Normativas e nas eventuais atualizações;
- II** - avaliar, por meio de auditoria interna, a eficácia dos procedimentos de controle de cada sistema administrativo e propor alterações nas respectivas Instruções Normativas, quando necessárias;
- III** - encaminhar as Instruções Normativas para apreciação da Controladoria Geral e, posteriormente, a Prefeita Municipal, para aprovação; e
- IV** - organizar e manter atualizado o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, em meio físico e/ou em base de dados.

### CAPITULO II FORMATO E REDAÇÃO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS AS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DEVERÃO CONTER

**Art. 8º** A identificação da norma, compreendendo:

- I** - Número da Instrução Normativa: a numeração deverá ser única e sequencial para cada sistema administrativo, com a identificação da sigla do sistema administrativo seguido do número e do ano de sua edição.
- II** - Formato: Instrução Normativa SYY NNNN/AAAA-V(número/ano-versão);
- III** - Indicação da Versão: Indica a última versão da Instrução Normativa aprovada pelo Prefeito Municipal;
- IV** - Unidade Responsável: O nome da unidade responsável pela elaboração da Instrução Normativa respectiva.

### CAPITULO III A INSTRUÇÃO NORMATIVA DEVERÁ ESTABELEECER

**Art. 9º** A Instrução Normativa deverá estabelecer:

- I** - a sua finalidade: especificar de forma resumida os motivos que levaram à elaboração da Instrução Normativa, indicando, sempre que possível, elaborar sua ação inicial e sua ação final da rotina de trabalho;
- II** - a sua abrangência: especificar as unidades executoras submetidas à respectiva norma e explicitar quando tais normas devem ser observadas, mesmo que parcialmente, por todas as unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

**III** - os conceitos: as expressões técnicas deverão ser previamente definidas na Instrução Normativa, principalmente quando a abrangência se estender a todas as unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

**IV** - a base legal e regulamentar: indicar as normas legais e/ou regulamentares que fundamentam e orientam as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle a que se destina a Instrução Normativa;

**V** - as responsabilidades: especificar as responsabilidades da unidade responsável e das respectivas unidades executoras;

**VI** - os procedimentos: descrever as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle;

**VII** - as considerações finais: se necessárias, com orientações ou esclarecimentos adicionais e eventuais exceções as regras da Instrução Normativa.

§ 1º As abreviaturas e/ou siglas deverão ser identificadas por extenso somente na primeira vez em que forem mencionadas.

§ 2º Sempre que a Instrução Normativa motivar efeitos externos à Administração, ou nas situações em que seja conveniente maior Divulgação, a aprovação deverá ocorrer através de Decreto.

§ 3º Deverá ser na forma de Decreto, a normatização cujos efeitos extrapolem o âmbito interno do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal ou nas hipóteses em que seja conveniente ampla divulgação, a critério do Prefeito Municipal.

### CAPITULO IV PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS

**Art. 10.** Com base na análise preliminar das rotinas e procedimentos que vêm sendo adotadas em relação ao assunto a ser normatizado, identificar as diversas unidades da estrutura organizacional que têm alguma participação no processo e, para cada uma, quais as atividades desenvolvidas, para fins da elaboração do fluxograma.

**Parágrafo único.** Também devem ser identificados e analisados os formulários utilizados para o registro das operações e as interfaces entre os procedimentos manuais e os sistemas informatizados (aplicativos).

**Art. 11.** A demonstração gráfica das atividades (rotinas de trabalho e procedimentos de controle) e dos documentos envolvidos no processo, na forma de fluxograma, deve ocorrer de cima para baixo e da esquerda para direita, observando-se os padrões e regras geralmente adotados neste tipo de instrumento, que identifiquem, entre outros detalhes, as seguintes ocorrências:

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

**I** - início do processo (num mesmo fluxograma pode haver mais de um ponto de início, dependendo do tipo de operação);

**II** - emissão de documentos;

**III** - ponto de decisão;

**IV** - junção de documentos; e

**V** - ação executada (análise, autorização, checagem de autorização, confrontação, baixa, registro, etc.), devendo ser indicados, também, os procedimentos de controle aplicáveis.

§ 1º As diversas unidades envolvidas no processo deverão ser segregadas por linhas verticais, com a formação de colunas com a identificação de cada unidade no topo.

§ 2º A identificação da unidade poderá ser genérica quando todas as unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal tiverem que se submeter a determinado segmento de rotina de trabalho.

§ 3º Se uma única folha não comportar a apresentação de todo o fluxograma, serão abertas tantas quantas necessárias, devidamente numeradas, sendo que neste caso, devem ser utilizados conectores, também numerados, para que seja possível a identificação da continuidade do fluxograma na folha subsequente e vice-versa.

§ 4º Procedimento idêntico ao descrito no parágrafo anterior deverá ser dotado quando for necessário o detalhamento de rotinas específicas em folhas auxiliares.

§ 5º Uma vez consolidado e testado, o fluxograma servirá de orientação para a descrição das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle na Instrução Normativa e dela fará parte integrante, como anexo.

**Art. 12.** As rotinas de trabalho e os procedimentos de controle estabelecidos na Instrução Normativa deverão ser descritos de maneira objetiva e organizada, com linguagem didática e destituída de termos ou expressões técnicas, de forma a evitar dúvidas ou interpretações diversas, especificando a forma de operacionalização das atividades, a fixação dos respectivos prazos e a identificação dos responsáveis pelas etapas do processo.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, deverão ser especificados os procedimentos a serem observados no dia-a-dia, em especial:

- a) os elementos obrigatórios em cada documento;
- b) o número de vias e suas destinações;
- c) o detalhamento das análises, confrontações e outros procedimentos de controle a serem executados em cada etapa do processo;
- d) a relação de documentos obrigatórios para a validação da operação;
- e) os aspectos legais e/ou regulamentares a serem observados; e

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

f) os procedimentos de segurança em tecnologia da informação aplicáveis ao processo (controle de acesso lógico às rotinas e bases de dados dos sistemas aplicativos, crítica nos dados de entrada, geração de cópias back-up, etc.).

§ 2º Quando aplicáveis, os procedimentos de controle poderão ser descritos à parte, na forma de “checklist”, que passarão a integrar a Instrução Normativa como anexo, especificando qual a unidade responsável pela sua aplicação e em que fase do processo deverá ser adotado.

**Art. 13.** A Instrução Normativa concluída pela unidade responsável, ou a sua atualização, deverá ser encaminhada à Controladoria Geral do Município para verificação do cumprimento das normas desta Instrução Normativa e avaliação dos procedimentos de controle.

§ 1º Se a Controladoria sugerir alterações na respectiva Instrução Normativa devolverá a mesma à unidade responsável para se manifestar e/ou fazer as alterações necessárias, em seguida, será encaminhada para apreciação e aprovação do Prefeito Municipal.

### CAPITULO V PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Art. 14.** O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização de ato contrário às normas instituídas, constituindo ainda, Infração passível de Improbidade Administrativa.

**Art. 15.** O Processo Administrativo é um procedimento voltado para apurar responsabilidade de servidores pelo descumprimento de normas de controle interno sem danos ao erário, mas que seja caracterizado como grave infração.

**Art. 16.** O processo administrativo será proposto pelo Sistema de Controle Interno e determinado pelo chefe de poder correspondente.

**Art. 17.** Instaurado o processo administrativo, sua conclusão se dará no prazo máximo de 180 (Cento e oitenta) dias.

**Art. 18.** O processo administrativo será desenvolvido por comissão designada pela autoridade competente, assegurado aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 19.** Os fatos apurados pela comissão serão objetos de registro claro em relatório e encaminhamento à Controladoria Geral do Município para emissão de parecer e conhecimento a autoridade competente com indicação das medidas adotadas ou a adotar para prevenir novas falhas, ou se for o caso, indicação das medidas punitivas cabíveis aos responsáveis, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos.

**Art. 20.** A autoridade competente decidirá no prazo de 30 (Trinta) dias, a aplicação das penalidades indicadas no processo.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

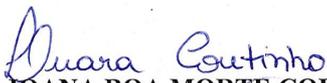
**CAPITULO VI  
CONSIDERAÇÕES FINAIS**

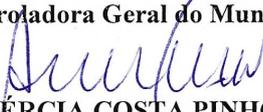
**Art. 21.** Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Controladoria Geral do Município que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

**Art. 22.** Verificada a inobservância desta Instrução Normativa ao Sistema de Controle Interno adotará as providências de ordem Legal.

**Art. 23.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da sua publicação.

**GABINETE DA CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, 17 de fevereiro de 2022**

  
**LUARA JOANA BOA MORTE COUTINHO**  
Controladora Geral do Município

  
**ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento,  
Desenvolvimento Econômico e Governo

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Outros



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 002/2022

Versão: 001

Unidade Responsável: Controladoria Geral

Unidades Envolvidas: Controladoria Geral e demais departamentos do Poder Executivo Municipal

Assunto do Ato: **ORIENTAÇÃO AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A RESPEITO DA PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS QUANTO AOS PROCESSOS DE INDENIZAÇÃO.**

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, orienta os Órgãos e Entidades Municipais, quanto aos procedimentos a serem adotados, no tocante ao pagamento de despesa proveniente do Processo de Indenização, a fim de propiciar aos gestores públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações acerca dos processos de Indenização.

## **1. Do pagamento por indenização**

A indenização ocorre no âmbito da Administração Pública quando é verificada a ilegalidade no contrato, em razão da ausência de cobertura contratual, que o torna nulo, invalidando os efeitos passados ou futuros.

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece que todos os serviços contratados pela Administração Pública devem ser precedidos de licitação, salvo as hipóteses nela previstas.

É com base no instrumento contratual ou no termo aditivo de prorrogação que o setor competente pode proceder ao empenho da despesa, para posterior liquidação e realização do pagamento devido, na forma prevista nos art. 58 a 67 da Lei Federal nº 4.320/64.

Assim, caso tenha sido prestado serviço ou fornecido bem, fora da base contratual, ou então sem a prorrogação do ajuste, não existirá vínculo regular e, conseqüentemente, não haverá fundamento legal.

Contudo, não obstante a inexistência de um vínculo regular, tal nulidade não dispensa a Administração da obrigação de pagar pelos serviços que efetivamente tenham sido prestados ou bens efetivamente entregues, mesmo sem base contratual, podendo o pagamento ser realizado a título de indenização, sob pena de se configurar o enriquecimento sem causa, ou ilícito, por parte da Administração.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

Essa é a regra do parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/1993, que assim dispõe:

Art. 59 A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração de dever indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Nesse sentido, a Administração Pública não pode tirar proveito dos serviços prestados pelo fornecedor, em razão da morosidade da gestão administrativa, sob pena de enriquecimento ilícito.

É dever da Administração indenizar o contratado pela parte executada do objeto e por outros prejuízos devidamente comprovados até o momento em que for declarada a nulidade.

Destaca-se que a responsabilidade objetiva do Estado é sempre a regra, independente de ser a conduta danosa um ato comissivo ou omissivo. Nos casos de despesas realizadas sem prévio empenho, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sumulou da seguinte forma:

**SÚMULA 12:** As despesas públicas realizadas sem a observância do requisito legal do empenho prévio são irregulares e de responsabilidade pessoal do ordenador. (REVISADA NO “MG” DE/11/08 - PÁG. 72 - MANTIDA NO D.O.C DE 05/05/11 – PÁG. 08)

No mesmo sentido, a Orientação Normativa nº 4 da AGU dispõe que a despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento de obrigação de indenizar, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe deu causa, in verbis:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 1º DE ABRIL DE 2009**  
O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

**A DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL DEVERÁ SER OBJETO DE RECONHECIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR NOS TERMOS DO ART. 59, PARÁGRAFO**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

ÚNICO, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, SEM PREJUÍZO DA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DER CAUSA. INDEXAÇÃO: INDENIZAÇÃO. DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL. CONTRATO NULO. CONTRATO VERBAL. RECONHECIMENTO. RESPONSABILIDADE. REFERÊNCIA: arts. 59, parágrafo único, 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993; Art. 63, Lei nº 4.320, de 1964; Acórdão TCU 375/1999-Segunda Câmara.

Portanto, tendo sido efetivamente prestado um serviço ou fornecido um bem ao Poder Público, este fato gera consequências jurídicas, como o pagamento a título de indenização e a necessidade de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Com base no dever moral, o pagamento não isenta o gestor de possíveis sanções administrativas e legais, além do direito de regresso que poderá ser exercido pela Administração.

Nesse diapasão citamos o art. 37, § 6º, da Constituição da República de 1988:

“§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”.

Posto isso, após o pagamento, caberá apuração de responsabilidades por falhas ocorridas nos procedimentos afetos à contratação, encaminhando cópia do processo à Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar - CIAD do Município para instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

## 2. Da instrução dos processos

Os gestores deverão apresentar o mínimo de documentação para instrução do processo de pagamento, para que se possa imputar à Administração a obrigação de efetuar o pagamento, a título de indenização, quais sejam:

- a) descrição do fato e das circunstâncias que culminaram na autorização para a prestação dos serviços ou o fornecimento do bem, com apresentação dos argumentos que sustentaram a realização da despesa sem contratação prévia ou regular;
- b) apresentação dos motivos para a escolha do fornecedor, de maneira contextualizada, acostada da documentação pertinente;
- c) justificativa da urgência ou fato relevante que impediu a realização do adequado procedimento prévio de contratação;
- d) comprovação de que há adequação entre os preços praticados pelo mercado e aquele cobrado pelo bem adquirido ou serviço tomado, cuja despesa poderá ser indenizada;
- e) notas fiscais e documentos que comprovem efetivamente a realização da despesa, quando for o caso;

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

- f) informação prestada pelo servidor encarregado do setor responsável pela conferência da efetiva prestação dos serviços ou recebimento dos bens adquiridos; e
- g) manifestação da autoridade competente quanto à autorização da despesa e apuração de responsabilidades.

Estes são os documentos que devem ser colacionados em um processo, considerando as boas práticas de gestão, ainda que sem disposição em legislação específica, e em cumprimento ao art. 63 da Lei nº 4.320/64, que dispõe que “deverá ficar comprovado o direito adquirido pelo particular para que se efetive seu pagamento através da indenização”.

Ressalte-se que deve se apresentar, ainda, tantos outros documentos quantos forem necessários para fundamentar e instruir adequadamente o processo.

Cumpre-nos citar, a título de exemplo, outros pontos a serem observados ao instruir o processo de indenização:

- a) processo deve estar autuado e numerado;
- b) o valor a ser indenizado deve compreender todo o período em que foi verificada a ilegalidade;
- c) o gestor deve confirmar que de fato ocorreu a prestação do serviço e quais foram as razões da inconformidade quanto à formalização dos contratos/aditivos;
- d) o processo deverá estar instruído com cópia do contrato e dos respectivos termos aditivos; e
- e) o processo deverá estar acostado da manifestação da Procuradoria- Geral mediante a emissão do parecer jurídico.

Desta forma, a Administração poderá proceder à liquidação dos valores devidos, comprovados através de todos os documentos que compõem o procedimento.

Estes processos deverão atender o princípio da unicidade dos procedimentos, devendo todos os atos administrativos serem arquivados em um único processo, de acordo com as normas internas e as instruções normativas do Tribunal de Contas.

Considerando o enfoque preventivo dos trabalhos desta Controladoria, sugerimos a adoção do formulário em anexo, como ferramenta de check-list, sendo que após a devida instrução do processo e da autorização do pagamento a título de indenização, o ordenador de despesas providenciará empenho em dotação específica ao credor identificado e encaminhará para a contabilidade para liquidação da despesa.

Por fim, o Secretário da pasta deverá promover a instauração de sindicância para apurar a responsabilidade e, posteriormente, encaminhar cópia dos respectivos autos à Controladoria Geral para adoção das medidas de natureza disciplinar, conforme o caso.

### **3. Da apuração de responsabilidade**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

Reitera-se que o pagamento com base no dever moral não isenta o gestor de possíveis sanções administrativas e legais, além do direito de regresso que poderá ser exercido pela Administração, após apuração de quem deu causa a irregularidade mediante processo administrativo próprio em que se observe o contraditório e a ampla defesa.

A Lei Municipal nº 1465/2003 – Estatuto do Servidor Público, determinou a responsabilização civil, penal e administrativa do servidor público em razão do exercício irregular de suas atribuições no desempenho do cargo ou função.

Neste contexto, a responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor, resulta de violação de norma interna da Administração ou de determinações constantes nas leis federais, estaduais, decretos e resoluções.

Assim dispõe os artigos 123 e seguintes da Lei Municipal nº 1465/2003 – Estatuto do Servidor Público, in verbis:

**“Art. 123** O servidor responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 124** A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

**§ 1º** A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no Capítulo de Vencimento e da Remuneração, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

**§ 2º** Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a fazenda pública, em ação regressiva.

**§ 3º** A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

**Art. 125** A responsabilidade abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor, nesta qualidade.

**Art. 126** A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

**Art. 127** As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 128** A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.”

Destaque-se, que o art. 82, da Lei nº 8.666/93 determina a responsabilização do servidor público, quando incorrer em descumprimento dos procedimentos de realização de despesas.

“Art. 82 - Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar. “

Nesse sentido, caberá apuração de responsabilidades por falhas ocorridas nos procedimentos afetos à contratação através de Sindicância Administrativa, com encaminhamento de cópia do processo à Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar - CIAD do Município para instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos Lei nº 3.781/2011 e 2.360/2001, quando for o caso.

É a orientação.

Santo Amaro-BA, 16 de Fevereiro de 2022.

  
**LUARA JOANA BOA MORTE COUTINHO**  
Controladora Geral do Município

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

## ANEXO I

### CHECK LIST

Itens da Avaliação	Sim	Não	Observação
Descrição do fato e das circunstâncias que culminaram na prestação dos serviços ou o fornecimento do bem, com apresentação dos argumentos que sustentaram a realização da despesa sem contratação prévia ou regular;			
Apresentação dos motivos para a escolha do fornecedor, de maneira contextualizada, acostada da documentação pertinente;			
Justificativa da urgência ou fato relevante que impediu a realização do adequado procedimento prévio de contratação;			
Comprovação de que há adequação entre os preços praticados pelo mercado e aquele cobrado pelo bem adquirido ou serviço tomado, cuja despesa poderá ser indenizada;			
Notas fiscais devidamente atestadas e documentos que comprovem efetivamente a realização da despesa;			
Informação prestada pelo servidor encarregado do setor responsável pela conferência da efetiva prestação dos serviços ou recebimento dos bens adquiridos;			
Manifestação da autoridade competente quanto à autorização da despesa e apuração de responsabilidades;			
Cópia do contrato e dos respectivos termos aditivos, quando for o caso;			
Manifestação da Procuradoria Geral mediante a emissão do parecer jurídico;			
Autuação e numeração do processo;			
Valor indenizado compreende todo o período em que foi verificada a ilegalidade;			
Emissão do empenho em dotação específica;			

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 402, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Decreta Luto Oficial no Município de Santo Amaro, Bahia pelo falecimento de **MARIA EUNICE MARTINS DA LUZ “Dona Nicinha do Samba”**, e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o falecimento de uma das sambadeiras mais importantes do país, Maria Eunice Martins Luz “Dona Nicinha do Samba”;

**CONSIDERANDO** a relevância dos seus serviços prestados a nossa cidade, sendo uma referência cultural, ícone do Samba de Roda Brasileiro e o legado que certamente deixará aos Municípios.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado **LUTO OFICIAL** em todo o território do Município de Santo Amaro, Bahia, pelo período de três dias, contado a partir de 17 de fevereiro de 2022, em sinal de pesar pelo falecimento da sambadeira **Maria Eunice Martins Luz “Dona Nicinha do Samba”**.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de fevereiro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 18 de fevereiro de 2022.

**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
PREFEITA MUNICIPAL**

**ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 400, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a senhora indicada no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Ordem Pública**, da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ORDEM PÚBLICA**

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
MILENA SANTANA DE OLIVEIRA	ASSESSOR TECNICO	CCIV	01/02/2022

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de fevereiro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 18 de fevereiro de 2022.

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
PREFEITA MUNICIPAL**

  
**ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 401, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, a partir de **01 de fevereiro de 2022**, a senhora indicada no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

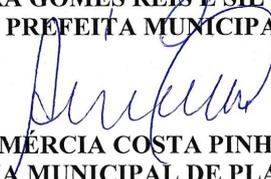
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
MILENA SANTANA DE OLIVEIRA	ASSESSOR EXECUTIVO	CCV	01/02/2022

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de fevereiro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 18 de fevereiro de 2022.

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
PREFEITA MUNICIPAL

  
**ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO